EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196214/2026
LICITANET (https://licitanet.com.br/)

OBJETO

CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

VALOR MÍNIMO OFERTADO

R$ 13.624.986,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/08/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/ E EQUIPARADAS

Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015-2026
Processo Administrativo nº 0196214/2026

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ nº 14.147.490/0001-68, por meio do Departamento de Licitações e Compras, situada no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1.067, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, endereço eletrônico licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.247/2023, Decreto Municipal nº 15.246/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, destinada à **CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, o qual será conduzido e julgado pelo Pregoeiro desta Entidade, nomeado pelo Decreto nº 17.187 de 06 de março de 2026, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema Licitanet.

Recebimento das propostas de preços até as 08h59min do dia 04/08/2026;
Início da sessão de disputa: 04/08/2026, às 09h00min;
Critério de Julgamento: Maior Lance
Modo de disputa: Aberto
Pregoeiro: Allana Francine Rocha de Santana

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a** abertura **da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior lance**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitanete as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal da administração direta do poder executivo municipal.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado ao sistema LICITANET no site https://licitanet.com.br/, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site.

3.2 **O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à LICITANET no site https://licitanet.com.br/, onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso, na agência de preferência da LICITANTE.**

3.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, sob a responsabilidade do seu usuário.

3.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE ITABUNA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticadose a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, inclusive empresas organizadas em consórcio, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao sistema LICITANET no site https://licitanet.com.br/, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 Todas as ações referentes ao certame serão realizadas no sistema LICITANET, no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, não sendo aceito a utilização de qualquer outro sistema ou meio para cadastro de propostas e documentações.

4.4 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se houver) e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro(a), com a inserção de catálogos do fabricante.

4.5 Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

4.6 Em relação às regras aplicáveis à presente licitaçãoconcernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.6.1 Considerando o valor mínimo a ser ofertado para a presente contratação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema **LICITANET** no site https://licitanet.com.br/, informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.3 Não haverá itens com a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.4 A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.8 O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7 **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.7.1 Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

4.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

4.7.3 **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4 **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6 **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

4.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8 O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.10.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.11 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.12 A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema Licitanet permite a identificação das empresas participantes do certame.

4.13 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

4.13.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.13.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.13.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.13.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.13.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.13.7 Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.13.8 Que, no caso de licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

5.2 Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.2.1 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os **documentos exigidos para habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.3.1 A **prorrogação de que trata o item anterior**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.3.1.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.3.1.2 De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

5.4 O **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5 Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma

restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com as seguintes informações:

6.1.1. **Valor** unitário e total do item ou percentual de desconto;

6.1.2. **Marca, Modelo e Fabricante**, quando for o caso;

6.1.3. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.

6.3.1. O licitante **NÃO poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, **quando necessário e solicitado**.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):

6.10.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;

6.10.2. **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo **de 60 (sessenta) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.10.3. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);

6.10.4. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;

6.10.5. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

6.10.6. **Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

6.11. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

6.12. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua apresentação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

7. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por Pregoeiro, especialmente designado pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicados** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema Licitanet.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

8. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

8.1. Aberta a ETAPA COMPETITIVA, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por ele e aceito pelo Sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema, vedada a identificação do ofertante (ANONIMATO).

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de 15 (quinze) SEGUNDOS** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

8.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, **concorrerá com o valor de sua proposta**.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, DO DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. **Na fase de proposta**, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 5% superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:

9.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

9.1.2. Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**.

9.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

9.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

9.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

9.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

9.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

9.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

9.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
10.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
11.1.1. **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf;
11.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
11.1.3. **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
11.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
11.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
11.1.6. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.
11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. A **análise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que:

11.8.1. **Não estiver em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital

11.8.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade**;

11.8.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;

11.8.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexequível**;

11.8.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.

11.9. No caso de **bens e serviços em geral**, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

11.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
11.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
11.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
11.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11.12. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
11.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
11.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
11.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro **poderá solicitar** a apresentação catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

11.17. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.21. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **pregoeiro verificará a habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.3. O **licitante será convocado a encaminhar os documentos de habilitação**, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 02 (duas) HORAS**, prorrogáveis por igual período.

12.3.1. A **prorrogação de que trata o item anterior**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.3.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

12.3.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4.1. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

12.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.8. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.4.

12.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.17. **Habilitação jurídica:**

12.17.1. **Documento oficial de identificação** com foto e CPF de todos os sócios, administradores ou representantes legais constantes do contrato social, em plena validade;

12.17.2. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.17.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17.4. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.17.5. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17.6. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.17.7. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.17.8. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.18. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.18.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

12.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18.9. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.19. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.19.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.19.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.19.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.19.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.19.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

12.19.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

12.19.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de **declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

12.19.4.1. De acordo com o site do Banco Central, este é o percentual mínimo do indicador que indica a saúde financeira das instituições bancárias, disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia.

12.19.4.2. O licitante poderá apresentar a **cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

12.20. **Qualificação Técnica:** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações**:**

12.20.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

12.20.2. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.20.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.20.2.1.1. Prestação de serviços de processamento e centralização de folha de pagamento, com crédito em conta, relativos a servidores, empregados, aposentados, pensionistas ou beneficiários equivalentes;

12.20.2.1.2. Execução de serviços com quantitativo mínimo compatível com o objeto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do universo estimado desta contratação;

12.20.2.1.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, de modo a evidenciar a capacidade operacional da licitante para gerenciar volume equivalente ao exigido nesta contratação.

12.20.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial daempresa.

12.20.2.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.21. **Documentações Complementares**

12.21.1. **Declarações:**

12.21.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.21.1.2. Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.21.1.3. Modelo de Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.21.1.4. Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.21.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

12.21.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

12.21.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.21.1.8. Declaração de que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.21.1.9. Declaração de Infraestrutura e Capacidade Operacional;

12.21.1.10. Declaração De Compromisso De Instalação De Agência.

12.21.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

12.21.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.21.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.21.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.21.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;
12.21.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
12.21.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
12.21.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
12.22. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.
12.23. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
12.24. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:
12.24.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
12.24.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12.24.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, **informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma**.

12.26. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.27. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo**, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.28.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Nos termos fixados deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

13.2. Em relação à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser, exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário exigido pelo Pregoeiro, apenas pelo licitante vencedor.

13.3. Poderá o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

13.3.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija;

13.3.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim

da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

13.4. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá **o prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

13.5. Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá **convocar e reconvocar** "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

13.6. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

13.6.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

13.6.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

13.6.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

13.6.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

13.6.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

13.8. O **licitante que abandonar o certame**, **deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.9. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

13.10. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Supervisão de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

13.13. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

13.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.13.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

13.13.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

13.13.4. Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitantevencedor, para fins de pagamento.

13.13.5. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

13.13.6. **Catálogos**, ***folders*** ou **prospectos**, quando for o caso, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).

13.14. O Pregoeiro **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção “Enviar Anexo”, **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (DEZ) MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 03 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

14.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, **no prazo de 3 (três) dias úteis**; ou,

14.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

14.8. Na **situação contida no item 14.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

14.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

14.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

14.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
14.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
14.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS**, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances**:**
15.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
15.1.2. Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
15.1.3. Licitante declarado vencedor que **não assinar** a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
15.1.4. Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
15.1.5. Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:
15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.2.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.
15.2.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:
16.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
16.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;
16.1.3. **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou
16.1.4. **Adjudicar** e **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O Fornecedor terá **o prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
18.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
18.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
18.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos139 da mesma Lei.

18.3. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência** (ANEXO I).

18.4. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

18.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

18.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.8. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.6.1.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. **DO PAGAMENTO**

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2.Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3.Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS** úteis, a contar da comunicação oficial.
23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.
24.3. O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.
24.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
24.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.
24.6. O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.
24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

24.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Condomínio Jequitibá Trade Center, 1º andar, s/n, Bairro Jardim

Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através do suporte técnico da plataforma Licitanet(34) 2512-6500.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.A –Demonstrativos da Folha de Pagamento e Consignados;

ANEXO I.B – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

ANEXO V – Modelo para licitante organizado em cooperativa de declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Infraestrutura e Capacidade Operacional;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Instalação De Agência;

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Itabuna - BA, 07 de julho de 2026

Esdras Moura de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO 0196214/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **A CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Itabuna identifica como necessidade a continuidade e regularidade na gestão dos processos relacionados à remuneração de seus servidores, abrangendo efetivos, comissionados, temporários, estagiários, aposentados e pensionistas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta. O Município mantém atualmente contrato com instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento, cujo término está previsto para outubro de 2026, tornando necessário assegurar que todas as atividades relativas à folha de pagamento sejam executadas de forma regular, sistemática e ininterrupta. A interrupção ou execução inadequada dessas operações comprometeria a regularidade dos pagamentos, o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município e a segurança jurídica dos servidores.

2.2. A necessidade apresenta elevada complexidade operacional, decorrente do número expressivo de beneficiários – aproximadamente 6.945 servidores ativos, comissionados e inativos – e da diversidade de vínculos e naturezas de remuneração, incluindo vencimentos, subsídios, proventos, pensões, gratificações e demais verbas indenizatórias. Os valores projetados para o exercício de 2026 indicam um volume bruto superior a R$ 469 milhões, com consignações em folha estimadas em aproximadamente R$ 40,7 milhões, evidenciando o impacto administrativo e financeiro da demanda. A Administração deve ainda garantir a pontualidade e regularidade dos pagamentos, observando a periodicidade mensal da folha e a execução de pagamentos complementares ou extraordinários.

2.3. A execução desta atividade envolve o tratamento de informações cadastrais e financeiras de forma sigilosa, íntegra e precisa, de modo a evitar inconsistências, falhas ou impactos negativos sobre

a Administração e os servidores. A continuidade dessas operações é essencial para assegurar a regularidade, legalidade e confiabilidade da gestão pública municipal, bem como o atendimento correto e tempestivo das obrigações relacionadas à folha de pagamento.

2.4. Diante do exposto, a contratação de instituição financeira privada com exclusividade se apresenta como a solução mais adequada. A concentração das rotinas em um único operador garante centralização, padronização de procedimentos, integração sistêmica completa e maior controle administrativo, reduzindo riscos operacionais e assegurando a regularidade, precisão e confiabilidade dos pagamentos. A experiência do mercado demonstra que instituições financeiras privadas possuem infraestrutura tecnológica avançada, sistemas especializados e capacidade operacional compatível com as exigências legais, garantindo eficiência, integridade e segurança nas operações.

2.5. A contratação pretendida atende plenamente à necessidade administrativa, permitindo à Administração Municipal alcançar eficiência operacional, segurança financeira e continuidade das rotinas, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e a execução confiável das atividades relacionadas à folha de pagamento.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

3.1.1. O objeto consistirá na prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Itabuna – BA, mediante operacionalização eletrônica dos créditos referentes aos vencimentos, salários e demais verbas de natureza remuneratória.

3.1.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	**A CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**	Serviço	01

	DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA		

3.2 Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1 O valor mínimo a ser ofertado é de R$ 13.624.986,52 conforme justificativas constantes no Estudo Técnico preliminar em anexo aos autos do processo e não será sigiloso.

3.3 Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133/2021.

3.3.2 A contratação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será estabelecida com prazo inicial de 05 (cinco) anos, considerando o caráter continuado e essencial do serviço para a Administração Municipal. A natureza continuada da atividade decorre da necessidade de manter regularidade, segurança e confiabilidade nos pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, assegurando a integração sistêmica, a padronização dos procedimentos e o controle administrativo das operações financeiras de forma contínua e ininterrupta.

3.3.3 O prazo de 05 anos atende à necessidade de estabilidade operacional e técnica, permitindo à Administração consolidar a infraestrutura, validar rotinas, garantir a capacitação da equipe e assegurar eficiência e mitigação de riscos operacionais. Além disso, o prazo é compatível com a prática de mercado para contratações desse porte, considerando o elevado volume financeiro e a complexidade das atividades envolvidas.

3.3.4 Ressalta-se que, diferentemente de outras contratações continuadas que preveem possibilidade de renovação até 10 anos, o presente contrato não será renovável. Tal definição busca preservar a competitividade do certame, garantindo que eventuais contratações futuras possam ser submetidas a novos procedimentos licitatórios, promovendo ampla concorrência, obtenção de propostas economicamente vantajosas e atualização das condições de mercado.

3.3.5 Dessa forma, o prazo inicial de 5 anos assegura a continuidade operacional necessária à Administração, sem comprometer a regularidade do serviço, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de competição futura e transparência administrativa, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade previstos na legislação vigente**.**

3.3.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste:

4.1.1 Em **caráter de exclusividade**:

4.1.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo empregados públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito este instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município.

4.1.2 Em **caráter sem exclusividade**:

4.1.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.

4.1.3 Os entes participantes do processo licitatório em referência são:

a) O Município de Itabuna, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 14.147.490/0001-68;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.053.682/0001-78;

c) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.218.991/0001-95;

d) O Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 31.027.072/0001-56;

e) ASERPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Itabuna, CNPJ nº 28.230.460/0001-25;

f) Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA S.A., CNPJ nº 34.079.590/0001-01;

g) FASI Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna, CNPJ nº 02.762.633/0001-62;

h) FICC Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, CNPJ nº 05.054.133/0001-64;

i) Fundação Marimbeta - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 16.236.457/0001-30.

4.1.4 A contratação decorrente do presente procedimento será formalizada por meio de um único contrato administrativo, celebrado exclusivamente pelo Município, que atuará como órgão centralizador e gestor da execução contratual.

4.2 **Valores Operacionalizados**

4.3 As movimentações financeiras do exercício de 2026 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo, com base nos primeiros 2 meses, demonstram valor projetado no exercício de 2026 na importância de R$ 469.267.139,50 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) quanto ao seu valor bruto.

4.4 **Periodicidade do pagamento da folha**

4.4.1 Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa.

4.4.2 O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e temporários, inclusive da gratificação natalina, será efetivado de acordo com calendário definido pelo Município.

4.4.3 Gratificação natalina será efetivada de acordo com calendário definido pelo Município.

4.5 **Capilaridade**

4.5.1 Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Itabuna em até 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

4.6 **Operacionalização do pagamento da folha**

4.6.1 Procedimentos para implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:

4.6.1.1 Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Itabuna repassará ao Banco contratado, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

a) número e vínculo funcional;
b) nome;
c) CPF;
d) data de nascimento;
e) renda bruta;
f) cargo;
g) lotação, discriminando edificação e endereço;
h) telefone comercial;
i) endereço residencial.

4.6.1.2 Caberá ao Banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais do beneficiário, não previstas neste Termo de Referência.

4.6.1.3 Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato o Banco contratado deverá agendar uma reunião técnica com a Prefeitura Municipal de Itabuna para apresentar a estratégia de migração dos beneficiários, atendendo aos seguintes requisitos mínimo:

4.6.1.4 A migração deverá ser concluída em até o dia 30 dias da assinatura do contrato.

4.6.1.5 Realizar os procedimentos de abertura de contas para todos os beneficiários, considerando o cruzamento dos dados encaminhados com seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

4.6.1.6 Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados da rede de atendimento contendo as seguintes informações:

a) código do banco;
b) código da agência;
c) dígito verificador da agência;
d) nome da agência;
e) município da agência;
f) unidade da federação da agência;
g) endereço da agência;
h) bairro da agência;
i) CEP da agência;
j) telefone da agência.

4.6.1.7 Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados das contas dos beneficiários após o cruzamento de informações e abertura das contas, contendo as seguintes informações:

a) número e vínculo funcional;
b) nome;
c) CPF;
d) código do banco;
e) código da agência;
f) dígito verificador da agência;
g) código da conta;
h) dígito verificador da conta;

4.6.1.8 Entrega de documentos técnicos contendo as informações para validação dos dígitos verificadores da agência e conta.

4.6.1.9 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas , tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

4.6.1.10 Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à Instituição Financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

4.6.1.11 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio Banco, no qual será creditado seu pagamento.

4.6.1.12 É vedada à Instituição Financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.6.1.13 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.6.1.14 Para cada pagamento a Prefeitura Municipal de Itabuna encaminhará, ao Banco contratado, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) CPF;
b) nome;
c) código do banco;
d) código da agência;
e) dígito verificador da agência;
f) código da conta;
g) dígito verificador da conta;
h) data do crédito;
i) valor de crédito;
j) nome do órgão pagador;
k) tipo de crédito (salário, diversos, etc.);
l) identificador para integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Itabuna.

4.6.1.15 Para cada arquivo de pagamento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Itabuna, o Banco contratado deverá realizar, no mínimo, as seguintes informações de retorno:

a) Retorno prévio de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a recepção do arquivo de pagamento; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

b) Retorno de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o pagamento do arquivo; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

c) Retorno consolidado de processamento, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do arquivo; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

4.6.1.16 Nos retornos dos arquivos de pagamento deverão constar, além das informações encaminhadas, dados sobre o pagamento, bem como detalhamento das eventuais recusas.

4.6.1.17 Uma vez recusado o pagamento em qualquer fase (prévia, processamento ou consolidado), este não poderá ser efetivado mais dentro da mesma remessa.

4.6.1.18 As remessas de pagamento serão distribuídas em três grupos:

a) Inicial, consiste na remessa de créditos de um grande grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa da folha de pagamento de todos os Órgãos do Município.

b) Complementar, consiste na remessa de créditos de um grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa de uma folha complementar de um ou vários Órgãos do Município.

c) Corretivo, consiste na remessa de créditos de um ou mais beneficiários que foram recusados em outra remessa.

4.6.1.19 Os prazos ("D" = dia útil) para processamento dos créditos serão os seguintes:

a) Crédito na conta salário dos beneficiários = D

b) Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

c) Encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Itabuna de arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos = D;

d) Débito na conta da Prefeitura Municipal de Itabuna dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D.

4.6.1.20 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão nas mesmas proporções, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a Prefeitura Municipal de Itabuna informar a nova data do pagamento.

4.6.1.21 A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

4.7 **Recursos Tecnológicos**

4.7.1 Toda a troca de informações entre o Banco contratado e o Município de Itabuna deve ser protegido através do uso de certificados digitais ICP-Brasil (padrão X.509) de pessoa física do tipo A1 ou A3, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.7.2 Os certificados serão emitidos para todos os usuários indicados pelo Município de Itabuna durante a vigência do contrato.

4.7.3 Os custos dos certificados serão exclusivamente de responsabilidade do Banco contratado.

4.7.4 No caso dos certificados tipo A3 os tokens ou leitoras de cartão deverão ser providenciados pelo Banco contratado.

4.7.5 Poderá ser adotada outra tecnologia de segurança sugerida pelo Banco contratado, exclusivamente a critério do Município de Itabuna, após o devido estudo técnico de viabilidade.

4.7.6 Com relação à implantação de novos sistemas, não serão possíveis à utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, internet ou extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.7.7 Toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação dos novos sistemas deverá ser fornecida pelo Banco contratado sem ônus para a Administração Pública.

4.8 **Implantação de Posto de Atendimento Bancário (PAB)**

4.8.1 A solução consiste na contratação de instituição financeira apta a processar e centralizar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, com disponibilização de canais de atendimento adequados à operação.

4.8.2 Além do atendimento digital e remoto, a solução deverá assegurar suporte presencial no Município de Itabuna, quando necessário, especialmente para abertura de contas, regularização cadastral, solução de inconsistências operacionais e demais ocorrências que não possam ser resolvidas exclusivamente por meios eletrônicos.

4.8.3 A solução deverá contemplar fase de transição operacional entre a instituição atualmente responsável e a futura contratada, com integração sistêmica, conferência e tratamento das bases cadastrais, realização de testes operacionais, abertura e migração de contas e validação prévia ao início da execução efetiva.

4.8.4 Deverá, ainda, ser prevista rotina de contingência para a primeira folha processada sob a nova operação, com o objetivo de mitigar riscos de falhas, atrasos ou inconsistências.

4.8.5 Caso a instituição financeira vencedora ainda não possua estrutura de atendimento instalada no Município, sua implantação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, sem comprometer o início seguro da operação.

4.8.6 A Prefeitura Municipal de Itabuna disponibilizará, em caráter de exclusividade, por prazo vinculado a vigência do contrato de gerenciamento da folha, à instituição financeira contratada, sem ônus, área de aproximadamente 150,75 m² para instalação do posto de atendimento bancário, com

caixas eletrônicos, em seu prédio, onde atualmente está instalado um PAB – Posto de Atendimento Bancário do Banco Santander.

4.8.7 Para utilização da área deverá ser formalizado o respectivo termo de permissão de uso a ser lavrado pela entidade.

4.8.8 O prazo para instalação e adequação da área pela instituição financeira contratada será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.8.9 A instituição financeira contratada deverá manter, sem quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Itabuna, funcionários suficientes no PAB, para atender à demanda dos beneficiários, devendo o quadro de funcionários ser composto de no mínimo:

4.8.9.1 Um gerente de Posto de Atendimento, em período integral, no horário bancário.

4.8.10 A instituição financeira contratada deverá manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itabuna de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

4.8.11 A Contratada deverá comunicar imediatamente, à Prefeitura Municipal de Itabuna, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

4.8.12 A Contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

4.8.13 A Contratada se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itabuna arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

4.8.14 Por ocasião do encerramento do contrato pelo término do prazo ou qualquer outro motivo, a área cedida deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Itabuna, totalmente livre de ocupação, sem qualquer direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias efetivadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.8.15 A **INSTITUIÇÃO vencedora será a única** a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura e a **realizar propaganda** e comercialização de serviços e produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

4.9 **Remuneração**

4.9.1 A Instituição Financeira vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, tais como, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

4.10 **Fase de implantação**

4.10.1 Entendem-se como procedimentos de implantação o conjunto de medidas necessárias para criar e viabilizar todos os acessos possíveis para movimentação financeira das contas correntes PJ e PF, a exemplo de abertura das contas-salário, fornecimento de senhas e gadgets de segurança, entrega de cartões de débito etc.

4.10.2 A abertura das contas bancárias é de responsabilidade da Contratada, devendo, para os beneficiários da Unidade Sede, ser realizada através de plantões bancários nas instalações da Contratante, em horário comercial, de modo a facilitar a operacionalização dos procedimentos caso não haja à disposição da Contratada alternativa tecnológica que substitua o trâmite presencial.

4.10.3 Após a implantação, a Contratada deverá fornecer os comprovantes de abertura de conta bancária dos novos beneficiários no mesmo dia da efetivação das mesmas.

4.11 **Crédito Consignado**

4.11.1 A instituição financeira vencedora poderá ofertar crédito consignado aos servidores municipais, sem ônus para a Administração e sem exclusividade de oferta, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.766, de 08 de julho de 2016, que estabelece o limite de 120 parcelas mensais e sucessivas para contratação de empréstimos bancários mediante consignação em folha, bem como as demais normas incidentes sobre a matéria.

4.11.2 A contratação deverá prever que a operacionalização das consignações observará a margem consignável disponível, os limites de parcelas autorizados, os procedimentos de autorização do servidor e as rotinas administrativas de controle e repasse estabelecidas pela Administração. Caso a instituição financeira vencedora já opere consignações com o Município, deverão ser mantidas, no que couber, as condições previamente pactuadas, especialmente quanto aos contratos já formalizados e aos saldos devedores existentes.

4.11.3 Para fins operacionais, a liberação do crédito consignado deverá ficar condicionada à validação prévia da elegibilidade do colaborador pela área competente da Contratante, à emissão da carta-margem, quando cabível, e à formalização da autorização específica de desconto em folha junto à instituição financeira. A Contratada deverá disponibilizar os instrumentos e rotinas necessários ao processamento das consignações, inclusive sistema de remessa e conferência das informações, sem prejuízo da possibilidade de manutenção de convênios já existentes, se houver compatibilidade com as condições do novo ajuste.

4.11.4 A operacionalização das consignações deverá observar, ainda, os limites de comprometimento remuneratório previstos na legislação municipal e federal, bem como os critérios de segurança, sigilo e rastreabilidade das informações funcionais e financeiras dos servidores e empregados públicos. Quando necessário, poderão ser admitidas soluções tecnológicas ou rotinas administrativas complementares, desde que previamente acordadas com a Administração e compatíveis com o fluxo interno de controle.

4.11.5 A minuta do Convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira, e será ajustada conforme normas constantes no Decreto Municipal regulamentador da consignação em folha de pagamento.

4.12 Obrigações da Instituição Financeira Contratada

4.12.1 Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, **no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato**;

4.12.2 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

4.12.3 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remetera a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;

4.12.4 Designar agência bancária localizada no Município de Itabuna - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

4.12.5 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

4.12.6 Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;

4.12.7 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Gestão e Inovação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

4.12.8 Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria de Gestão e Inovação;

4.12.9 Comunicar à Secretaria de Gestão e Inovação e a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

4.12.10 Isentar a **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

4.12.11 Obedecer ao disposto na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;

4.12.12 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

4.12.13 Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;
4.12.14 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Secretaria de Gestão e Inovação para o atendimento do objeto deste contrato;
4.12.15 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
4.12.16 Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
4.12.17 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Itabuna ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
4.12.18 Comunicar, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação;
4.12.19 Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;
4.12.20 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
4.12.21 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
4.12.22 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
4.12.23 A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;
4.12.24 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022;
4.12.25 Instalar, em um prazo máximo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;
4.12.26 Implantar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna;
4.12.27 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados

em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos Prefeitura Municipal de Itabuna;

4.12.28 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Itabuna, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

4.12.29 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.

4.12.30 Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;

4.12.31 Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;

4.12.32 Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;

4.12.33 Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.13. Obrigações da Contratante

4.13.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

4.13.2. Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;

4.13.3. Manter atualizadas junto ao Banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;

4.13.4. Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município mantida junto a CONTRATADA, até o dia da data da disponibilização dos recursos aos servidores.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto evidencia que, para a presente contratação, a divisão da folha de pagamento entre diferentes instituições financeiras não se mostra técnica, administrativa ou economicamente recomendável. Trata-se de serviço único e integrado, cuja execução exige centralização operacional, integração sistêmica e padronização de procedimentos, garantindo a correta recepção dos arquivos de pagamento, o processamento preciso das informações e a efetivação segura dos créditos nas contas dos beneficiários.

5.2 Sob a perspectiva administrativa, o parcelamento implicaria a celebração de múltiplos contratos com objetos semelhantes, aumentando a complexidade da gestão contratual e a necessidade de multiplicação de rotinas de monitoramento, integração de sistemas e coordenação de calendários de

pagamento, além de elevar o risco de inconsistências e assimetrias no atendimento aos servidores, conforme a instituição financeira vinculada.

5.3 Sob o aspecto operacional, a fragmentação do objeto dificultaria a padronização de procedimentos, a gestão de incidentes e a coordenação dos fluxos de pagamento, comprometendo a eficiência, segurança e confiabilidade das operações financeiras.

5.4 Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto em lotes reduziria significativamente o ganho de escala, diminuindo a atratividade comercial para as instituições financeiras e, consequentemente, o potencial de retorno econômico para a Administração. Em sentido oposto, a concentração da folha em um único contrato configura ativo estratégico de elevado valor, capaz de estimular maior competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas.

5.5 Considerando que a licitação será realizada na modalidade pregão, com critério de julgamento baseado na maior oferta, a centralização dos fluxos financeiros em um único contrato potencializa a competição entre os licitantes, maximizando a vantajosidade global do certame.

5.6 À luz do disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a não divisão do objeto quando esta comprometer a economia de escala ou desfigurar a natureza da contratação, conclui-se que não há justificativa técnica, administrativa ou econômica para o parcelamento.

5.7 Dessa forma, recomenda-se a adoção de lote único, com exclusividade na operacionalização da folha de pagamento, garantindo:

5.7.1 Eficiência administrativa na execução das rotinas;

5.7.2 Segurança, confiabilidade e integridade das operações financeiras;

5.7.3 Padronização e integração sistêmica dos procedimentos;

5.7.4 Maximização do retorno econômico ao Município;

5.7.5 Regularidade e equidade no atendimento a todos os beneficiários da folha.

5.8 Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto não é recomendável, sendo necessária a contratação integral do serviço por uma única instituição financeira, com possibilidade de agregação de serviços correlatos, como consignações em folha, no mesmo contrato.

5.9 No presente processo licitatório, a Administração opta por agrupar o serviço de concessão de empréstimos consignados aos servidores ao objeto principal da contratação do gerenciamento da folha de pagamento, sem estabelecer caráter de exclusividade para essa operação complementar. O agrupamento se justifica por tratar-se de serviço integrado e compatível com o processamento da folha, permitindo que os descontos e repasses relacionados aos empréstimos consignados sejam realizados de forma sinérgica, segura e coordenada, utilizando a infraestrutura tecnológica e os sistemas já implementados para a execução da folha de pagamento.

5.10 A inclusão do serviço de consignados na mesma licitação possibilita otimização administrativa, reduzindo redundâncias, simplificando processos de integração e garantindo padronização, rastreabilidade e confiabilidade nas operações financeiras. A ausência de exclusividade nesse serviço garante que a Administração mantenha flexibilidade operacional, evitando imposição de restrições

que possam dificultar a execução e permitindo que as regras do contrato principal sejam preservadas sem criar limitações indevidas.

5.11 Além disso, o agrupamento contribui para eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento e fiscalização das rotinas de pagamento e de descontos consignados, promovendo transparência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que oferece conveniência aos servidores, que terão os descontos processados diretamente no fluxo da folha de pagamento.

5.12 Dessa forma, o agrupamento do serviço de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, constitui solução eficiente, juridicamente compatível e operacionalmente integrada, permitindo à Administração aproveitar as sinergias do contrato da folha de pagamento, assegurar a integridade das operações e manter a flexibilidade necessária para a execução do serviço de forma segura e eficaz.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços da Instituição deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará a Instituição desobrigada, podendo a Instituição convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços comum**, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Instituição Financeira será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
8.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MAIOR LANCE**, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.
8.4. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital, incluindo índice de Basiléia ou outro indicador exigido pelo Banco Central;
8.4.1 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional.
8.4.2 De acordo com o site do Banco Central, este é o percentual mínimo do indicador que indica a saúde financeira das instituições bancárias, disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia.
8.4.3 O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.
8.5. Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos serão:
8.5.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
8.5.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.5.3.1. Prestação de serviços de processamento e centralização de folha de pagamento, com crédito em conta, relativos a servidores, empregados, aposentados, pensionistas ou beneficiários equivalentes;
8.5.3.2. Execução de serviços com quantitativo mínimo compatível com o objeto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do universo estimado desta contratação;
8.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.5.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação deverá assegurar condições adequadas à implantação e à execução do objeto, compreendendo o processamento da folha de pagamento e a disponibilização de canais de atendimento compatíveis com o perfil dos beneficiários.

9.2 Além dos canais digitais e remotos, deverá ser assegurado atendimento presencial no Município de Itabuna, especialmente para abertura de contas, regularização cadastral, solução de inconsistências operacionais e demais ocorrências que não possam ser resolvidas exclusivamente por meios eletrônicos.

9.3 A exigência de estrutura de atendimento local decorre da necessidade de garantir continuidade, segurança e eficiência da operação, especialmente no período de transição entre a atual instituição responsável e a futura contratada.

9.4 A disponibilização da estrutura local constitui obrigação de execução contratual, não se caracterizando como requisito de habilitação ou condição prévia de participação no certame.

9.5 Na hipótese de a instituição financeira vencedora ainda não possuir estrutura instalada no Município, deverá providenciar sua implantação no prazo previsto no cronograma da contratação.

9.6 Da Sustentabilidade:

9.6.1 Recomenda-se que a execução dos serviços incorpore medidas de gestão sustentável e eficiência operacional, incluindo:

9.6.1.1 Priorizar meios eletrônicos e digitais para a transmissão de arquivos e informações relativas ao processamento da folha de pagamento, reduzindo a necessidade de documentação física;

9.6.1.2 Reduzir a utilização de documentos impressos, estimulando a digitalização de processos, relatórios e comunicações administrativas;

9.6.1.3 Utilizar sistemas eletrônicos integrados para armazenamento, gerenciamento e consulta de informações financeiras, garantindo confiabilidade e rastreabilidade;

9.6.1.4 Incentivar canais digitais de atendimento bancário, como aplicativos, internet banking e demais serviços eletrônicos, minimizando deslocamentos e consumo de recursos físicos.

9.7 Indicação de marcas ou modelos:

9.7.1 Não será necessária a indicação de marca ou modelos.

9.8 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

9.9 Da exigência de carta de solidariedade:

9.9.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.10 Garantia da contratação

9.10.1 Considerando a contratação de instituição financeira privada para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a Administração entende que não se faz necessária a exigência de garantia contratual. Essa decisão se fundamenta em diversos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais relacionados à natureza do objeto e ao controle das atividades envolvidas.

9.10.2 Em primeiro lugar, o objeto do contrato é caracterizado como serviço de natureza continuada e operacional, que envolve a movimentação financeira de créditos salariais, integração sistêmica com os sistemas de gestão de pessoal e execução de pagamentos diretamente aos beneficiários. A instituição financeira, por sua própria natureza, possui responsabilidade legal e operacional consolidada, infraestrutura tecnológica avançada e sistemas de segurança compatíveis com as exigências do Banco Central do Brasil, garantindo a execução regular, íntegra e segura das operações.

9.10.3 Além disso, o contrato será celebrado com uma instituição autorizada pelo Banco Central, sujeita a rigorosa supervisão regulatória, o que confere à Administração garantia de solvência, capacidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais. Diante desse cenário, a exigência de garantia contratual se torna redundante e desnecessária, uma vez que o risco de inadimplência, falha operacional ou descumprimento é mitigado pelo próprio regime regulatório e pela robustez da infraestrutura do prestador.

9.10.4 Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa da exigência de garantia contratual quando o objeto ou a natureza do serviço não justifica o risco econômico à Administração. No presente caso, considerando que o serviço é operacionalizado por instituição financeira regulada, com estrutura e sistemas próprios, a Administração não identifica exposição relevante a perdas patrimoniais que justificassem a imposição de caução ou seguro-garantia.

9.10.5 Por fim, a dispensa de garantia contribui para redução de custos administrativos e financeiros, simplificando a execução contratual e permitindo que o foco da fiscalização seja direcionado para monitoramento da execução do serviço e conformidade operacional, sem comprometer a segurança, confiabilidade e integridade das rotinas de pagamento.

9.10.6 Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, estando plenamente adequada à natureza do objeto, à capacidade técnica e legal do prestador e ao interesse público, garantindo a eficiência, a segurança e a regularidade na execução do contrato de gerenciamento da folha de pagamento.

9.11 Da Vistoria:

9.11.1 Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução contratual deverá observar cronograma de implantação compatível com a complexidade da operação, contemplando as etapas necessárias à transição entre a atual instituição responsável e a futura contratada.

10.2. Caberá à Administração disponibilizar, em tempo hábil, as bases cadastrais, arquivos e informações indispensáveis à implantação da solução, bem como promover, quando necessário, o saneamento dos dados.

10.3. Caberá à contratada realizar a integração sistêmica, a conferência das informações recebidas, a abertura e migração de contas, os testes operacionais e as validações prévias ao início da execução efetiva.

10.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento suficientes ao adequado suporte dos beneficiários durante a fase de implantação, inclusive atendimento presencial quando necessário.

10.5. Antes do início da execução efetiva, deverão ser concluídos os testes operacionais e a validação da primeira folha a ser processada sob a nova operação.

10.6. Deverá ser adotada rotina de contingência para a primeira folha processada, com o objetivo de assegurar continuidade do serviço e reduzir riscos de falhas, atrasos ou inconsistências.

10.7. A instalação da estrutura local de atendimento, quando cabível, deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo do início seguro da operação.

10.8. No caso de a implantação ser concluída inadequadamente ou em desacordo com as especificações técnicas, a Contratada deverá sanar os problemas imediatamente após a notificação.

10.9. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas:

10.9.1. reunião inicial de alinhamento;

10.9.2. apresentação de plano de implantação;

10.9.3. integração sistêmica;

10.9.4. abertura e regularização das contas-salário;

10.9.5. fase de testes;

10.9.6. operação.

10.10. A contratada deverá apresentar o plano de implantação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.11. A implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos antes o final da vigência do contrato atual, que ocorrerá em 06/10/2026, abrangendo integração sistêmica, abertura e regularização das contas, realização de testes, migração operacional, atendimento inicial aos beneficiários e início da operação regular, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e a ausência de qualquer interrupção no processamento da folha.

10.12. A forma de entrega/execução compreenderá:

10.12.1. recebimento dos arquivos da folha;

10.12.2. processamento bancário das informações;

10.12.3. disponibilização dos créditos aos beneficiários;

10.12.4. atendimento às demandas operacionais e solucionamento de inconsistências.

10.13. O local de execução do objeto compreende o âmbito administrativo do Município de Itabuna-Ba, bem como os ambientes operacionais, físicos e digitais da instituição contratada necessários à adequada prestação dos serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete qualquer tipo de despesa ou aumento de despesa, motivo pelo qual não haverá previsões orçamentárias.

11.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal da administração direta do poder executivo municipal.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do efetivo pagamento da folha.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.19. Do pagamento:

12.19.1. Para consecução do objeto pretendido, não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma não onerosa aos cofres públicos, uma vez que a presente contratação visa à geração de receita.

12.19.2. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado (contrapartida financeira), em parcela única no prazo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da assinatura do Contrato.

12.19.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta a ser indicada no momento da contratação.

12.19.4. Na hipótese de a contrapartida financeira devida ser paga após o prazo estabelecido, serão devidos pela Contratada:

12.19.4.1. Atualização financeira pela taxa SELIC;

12.19.4.2. Multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do valor em atraso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. No presente contrato de gestão e operacionalização da folha de pagamento, a Administração Municipal não realizará pagamento à instituição financeira contratada. Pelo contrário, o modelo adotado prevê que a própria instituição financeira ofereça contraprestação pecuniária ao Município pelo direito de operacionalizar a folha de pagamento, de modo que o valor econômico do contrato decorre diretamente da oferta da instituição e do potencial de movimentação financeira da folha.

14.2. Dessa forma, os institutos de reajuste, recaptura e reequilíbrio econômico-financeiro, previstos na legislação aplicável, não se aplicam, uma vez que são mecanismos concebidos para contratos em que o prestador de serviço é remunerado pelo contratante e sujeito a variações de custos ou encargos imprevisíveis. No caso da folha de pagamento, a execução do objeto depende da movimentação financeira realizada pelo banco e não da transferência de recursos públicos, de modo que não há qualquer risco de desequilíbrio econômico ou necessidade de ajuste de valores a ser suportado pelo Município.

14.3. Adicionalmente, a operação é regulada pelo Sistema Financeiro Nacional, realizada por instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com infraestrutura tecnológica e processos padronizados, garantindo previsibilidade e segurança operacional. Portanto, a ausência de pagamento por parte do Município e a natureza do objeto tornam desnecessária a previsão de mecanismos de reajuste ou reequilíbrio, mantendo a eficiência, legalidade e economicidade na execução do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.3. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.6. Da Fiscalização

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. Fiscalização Técnica

15.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.8. Fiscalização Administrativa

15.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato

15.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência**;

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. o atraso injustificado no início da execução contratual, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
16.3.2. executar objeto diverso daquele contratado.
16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar qualquer fase do objeto definido no contrato.
16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver execução do objeto do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir.
16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato
2	0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato
3	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
4	1% (um por cento) do valor do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos	1	Por empregado e

	serviços.		por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Cobrar tarifas bancárias nas contas Pessoa Jurídica ou Pessoa Física em desconformidade com o pacote mínimo de serviços previsto.	2	Por ocorrência
7	Descumprir culposa ou dolosamente o dever de sigilo das informações a que tiver acesso na execução do contrato	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Pagar, no todo ou em parte, ou atrasar o pagamento da contrapartida financeira	3	Por dia de atraso
14	Realizar ou atrasar a abertura das contas (limitado a dez dias úteis)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Realizar, atrasar ou dificultar o processo de portabilidade ou a movimentação dos recursos na conta salário (limitado a dez dias úteis)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
16	Realizar ou atrasar a disponibilização do arquivo eletrônico com os dados das contas salário abertas	1	Por dia de atraso
17	Disponibilizar, no prazo máximo de implantação dos serviços, sistema informatizado que possibilite à Contratante realizar	3	Por ocorrência e por dia de atraso

	operações online relativas ao objeto		
18	Realizar ou atrasar os créditos dos pagamentos aos beneficiários da Folha de Pagamento	2	Por ocorrência e por dia de atraso
19	Assegurar transferência automática com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos aos beneficiários da Folha de Pagamento que tenham realizado portabilidade	1	Por ocorrência e por dia de atraso

16.12. Para fins de aplicação de multas, entende-se que o valor do Contrato citado no subitem anterior é o valor da contraprestação paga pela Instituição Financeira, correspondente à oferta homologada.
16.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
16.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

ANEXO I.A – DEMONSTRATIVOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNADOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL

RENDA MENSAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (ADM, SAÚDE, FASI, FICC, MARIMBETA, ARSEPI, EMASA)) DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE FEVEREIRO 2026				
(R$)	EFETIVOS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	ESTAGIÁRIO	APOSENTADOS / PENSIONISTAS	TOTAL
De R$ 1.6210,00 a R$ 2.000,00	291	883	55	23	**1.252**
De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	814	865	0	13	**1.692**
De R$ 3.000,01 a R$ 7.000,00	2.046	587	0	22	**2.655**
De R$ 7.000,01 a R$ 18.000,00	1.143	193	0	10	**1.346**
TOTAL	**4.294**	**2.528**	**55**	**68**	**6.945**
Valor Mensal da Folha Líquida (R$)	**16.745.857,42**	**8.324.843,93**	**12.125,53**	**252.937,03**	**25.335.763,91**
Valor Mensal da Folha Bruta (R$)	**23.773.288,44**	**9.632.021,23**	**12.125,53**	**266.540,83**	**33.683.976,03**

FOLHA BRUTA ANUAL			
2023 (R$)	2024 (R$)	2025 (R$)	2026 (R$) PROJETADO
415.026.017,10	452.644.515,85	431.617.669,39	469.267.139,50
			FOLHA DE FEVEREIRO 2026
			35.283.243,57

CONSIGNADO ANUAL			
2023 (R$)	2024 (R$)	2025 (R$)	2026 (R$) PROJETADO
29.391.191,57	43.439.693,28	36.164.596,83	40.734.577,66
			FOLHA DE FEVEREIRO 2026
			3.062.750,20

ANEXO I.B. - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 0196214/2026

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. **Referência: Art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.637/2023**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Administração Municipal de Itabuna identifica como necessidade a continuidade e regularidade na gestão dos processos relacionados à remuneração de seus servidores, abrangendo efetivos, comissionados, temporários, estagiários, aposentados e pensionistas, de todas as unidades da Administração Direta e Indireta. O Município mantém atualmente contrato com instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento, cujo término está previsto para outubro de 2026, tornando necessário assegurar que todas as atividades relativas à folha de pagamento sejam executadas de forma regular, sistemática e ininterrupta. A interrupção ou execução inadequada dessas operações comprometeria a regularidade dos pagamentos, o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município e a segurança jurídica dos servidores.

1.2 A necessidade apresenta elevada complexidade operacional, decorrente do número expressivo de beneficiários – aproximadamente 6.945 servidores ativos, comissionados e inativos – e da diversidade de vínculos e naturezas de remuneração, incluindo vencimentos, subsídios, proventos, pensões, gratificações e demais verbas indenizatórias. Os valores projetados para o exercício de 2026 indicam um volume bruto superior a R$ 469 milhões, com consignações em folha estimadas em aproximadamente R$ 40,7 milhões, evidenciando o impacto administrativo e financeiro da demanda.

1.3 A Administração deve garantir a pontualidade e regularidade dos pagamentos, observando a periodicidade mensal da folha, a execução de pagamentos complementares ou extraordinários.

1.4 A execução desta atividade envolve o tratamento de informações cadastrais e financeiras de forma sigilosa, íntegra e precisa, de modo a evitar inconsistências, falhas ou impactos negativos sobre a administração e os servidores. A Administração considera que a continuidade dessas operações é essencial para assegurar a regularidade, legalidade e confiabilidade da gestão pública municipal, bem como o atendimento correto e tempestivo das obrigações relacionadas à folha de pagamento.

1.5 Atendendo à Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e tendo em vista a finalização do contrato em curso para meados de 2026, inicia-se esse Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade técnica e econômica de uma nova contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos legais:

3.1.1 A instituição financeira deverá ser pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional;

3.1.2 A instituição deverá estar em situação regular perante os órgãos reguladores e fiscalizadores do sistema financeiro;

3.1.3 A execução dos serviços deverá observar as normas vigentes relativas à conta salário, portabilidade de crédito e serviços bancários, garantindo aos beneficiários os direitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.2 Requisitos operacionais:

3.2.1 A instituição financeira deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento do Município;

3.2.2 Deverá disponibilizar sistemas informatizados seguros e eficientes, compatíveis com os sistemas de gestão da folha utilizados pela Administração Municipal;

3.2.3 Os sistemas deverão permitir a transmissão eletrônica de arquivos de pagamento, bem como o retorno das informações relativas às operações realizadas;

3.2.4 A instituição deverá garantir a pontualidade na execução dos créditos nas contas dos beneficiários, nas datas indicadas pela Administração Municipal;

3.2.5 Disponibilidade de estrutura de atendimento adequada à Administração e aos beneficiários, observando critérios de acessibilidade, abrangência e efetividade;

3.2.6 A instituição deverá disponibilizar canais adequados de atendimento, incluindo:

a) atendimento presencial em agência ou posto de atendimento;
b) rede de caixas eletrônicos;
c) internet banking;
d) canais digitais de atendimento.

3.2.7 Considerando a natureza do objeto e o universo de beneficiários da folha de pagamento do Município, a contratação deverá assegurar mecanismos de atendimento capazes de oferecer suporte adequado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, especialmente nas demandas relacionadas à abertura de contas, regularização cadastral, solução de inconsistências operacionais, orientações individualizadas, desbloqueios e demais situações que, por sua especificidade, não sejam integralmente resolvidas por canais exclusivamente digitais ou remotos.

3.2.8 A exigência de estrutura de atendimento no Município justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade, continuidade, eficiência e segurança na fase de implantação e durante a

execução contratual, reduzindo riscos de desassistência aos beneficiários e de falhas operacionais no processamento da folha. Tal requisito decorre do interesse público envolvido na adequada prestação do serviço e da necessidade de assegurar suporte compatível com a dimensão da folha municipal e com as particularidades do público atendido.

3.2.9 A disponibilização dessa estrutura local não deverá, em princípio, ser interpretada como exigência de presença prévia da instituição financeira no Município como condição de participação no certame, mas sim como obrigação a ser cumprida pela futura contratada na fase de execução contratual, em prazo compatível com o cronograma de implantação da solução, a ser definido no instrumento convocatório, de modo a não impor restrição indevida à competitividade.

3.2.10 A solução deverá prever fase de transição operacional entre a instituição atualmente responsável e a futura contratada, a fim de assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento. Caberá à Administração disponibilizar as bases cadastrais, arquivos e informações necessários à implantação, inclusive com saneamento dos dados, quando cabível. Caberá à contratada realizar a integração sistêmica, a conferência das informações recebidas e os testes operacionais prévios ao início da execução. Deverá, ainda, ser prevista rotina de contingência para a primeira folha processada, bem como a disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários, inclusive presencial, quando necessário.

3.3 Requisitos de segurança da informação

3.3.1 A instituição financeira deverá garantir o sigilo das informações financeiras e cadastrais dos beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

3.3.2 Deverá adotar mecanismos de segurança que assegurem a proteção das informações e a integridade dos dados transmitidos entre a instituição financeira e a Administração Municipal

3.4 **Requisitos Licitatórios**

3.4.1 Participação restrita a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

3.4.2 Vedação de subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que controladora ou controlada;

3.4.3 Declaração de que suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura e porte necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

3.4.4 Declaração de compromisso de que, instalará as agências, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme estrutura de atendimento exigidas.

3.4.5 Da qualificação Técnica:

3.4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.5.2 Para comprovar a compatibilidade de quantidade, o referido Atestado ou Declaração, deve comprovar que a Instituição Financeirajá prestou serviços em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de servidores constante do Anexo I – Pirâmide Salarial, correspondente a, no mínimo, 3.472 (três mil e quatrocentos e setenta e dois) servidores, sendo permitida a soma de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4.5.3 A exigência de apresentação de atestados comprobatórios da execução de, no mínimo, 50% do quantitativo de servidores do quadro tem por objetivo assegurar que a instituição financeira licitante possua experiência prática proporcional à dimensão e complexidade da demanda a ser atendida, garantindo a capacidade operacional necessária para a adequada prestação do serviço. Esse critério permite verificar que a instituição financeira já tenha gerido equipes de porte semelhante, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou execução inadequada das obrigações contratuais, especialmente em serviços críticos e contínuos, como a operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais. Ademais, estabelece um parâmetro equilibrado entre a comprovação de experiência significativa e a viabilidade de participação de instituições de porte compatível, resguardando o interesse público, promovendo maior eficiência na execução do contrato e garantindo a confiabilidade, segurança e regularidade das atividades contratadas.

3.4.6 Comprovação de regularidade fiscal, econômica e financeira, incluindo índice de Basiléia ou outro indicador exigido pelo Banco Central;

3.4.6.1 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

3.4.6.2 De acordo com o site do Banco Central, este é o percentual mínimo do indicador que indica a saúde financeira das instituições bancárias, disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia .

3.4.6.3 O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

3.4.6.4 A exigência de um Índice de Adequação de Capital (Basiléia) mínimo de 11% para fins de licitação está de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

3.4.6.5 A principal legislação que rege os requerimentos de capital no Brasil, em consonância com as diretrizes do acordo de Basiléia III, é a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e normas complementares do BACEN.

3.4.6.6 É comum encontrar em editais de licitação que têm como objeto a contratação de instituições financeiras a exigência de um Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) mínimo de 11%.

3.4.6.7 Essa exigência é específica para licitações que envolvem a contratação de bancos ou cooperativas de crédito para a prestação de serviços financeiros, como, por exemplo, a gestão da folha de pagamento de servidores públicos ou a concessão de empréstimos consignados.

3.4.6.8 Pontos importantes sobre essa exigência:

a) Público-alvo específico: Essa cláusula se aplica a instituições que operam no Sistema Financeiro Nacional e são reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

b) Finalidade: O Índice de Basiléia é um indicador internacional de saúde financeira que mede a relação entre o capital próprio da instituição e a exposição a riscos (como crédito e mercado). Exigir um índice mínimo visa garantir a solidez e a capacidade da instituição de honrar seus compromissos, protegendo o interesse público.

c) Previsão Legal e Justificativa: A inclusão desse índice é amparada pela legislação, que permite à administração pública exigir, na fase de habilitação econômico-financeira, índices contábeis justificados no processo para assegurar que o contratado tenha condições de executar o contrato. Editais frequentemente citam a legislação vigente do BACEN/CMN, como resoluções específicas, para dar base à exigência.

d) Valor de 11%: O percentual de 11% é um valor de referência comumente adotado em editais no Brasil para atestar a solvência das instituições, estando em consonância com as regras prudenciais estabelecidas pelas autoridades monetárias.

3.4.6.9 Portanto, para o tipo de licitação que envolve o setor bancário, essa é uma prática de mercado e uma exigência padrão.

3.4.6.10 Utilizaram este mesmo parâmetro as prefeituras de Nova Lima, Contagem e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4.7 Capacidade operacional comprovada para atender ao número e diversidade de servidores e ao volume de operações da Administração;

3.4.8 A modalidade licitatória é Pregão Eletrônico e critério de julgamento MAIOR LANCE, conforme justificativas:

3.4.8.1 A contratação de serviços de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento do Município de Itabuna deve ser precedida de licitação na modalidade pregão, por se tratar de serviço considerado comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021. Serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho, qualidade ou especificações podem ser objetivamente definidos pelo edital, permitindo a utilização de critérios claros de comparação entre as propostas, em especial preço e condições de execução.

3.4.8.2 O gerenciamento da folha de pagamento constitui serviço passível de padronização técnica e operacional, abrangendo atividades como processamento de créditos, controle de consignações, manutenção de cadastros funcionais e fornecimento de informações consolidadas sobre os pagamentos, com escopo, prazos e requisitos previamente definidos pelo Município. Dessa forma, enquadra-se plenamente no conceito de serviço comum, passível de contratação mediante pregão,

modalidade que permite ampla competição, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4.8.3 O entendimento da adequação do pregão para este tipo de serviço encontra respaldo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como no Acórdão nº 1848/2025 – Tribunal Pleno do TCU, que reconheceu que contratações de serviços bancários destinados à operacionalização de pagamentos e consignações de servidores podem ser licitadas na modalidade pregão, considerando a possibilidade de padronização de critérios objetivos de avaliação.

3.4.8.4 Portanto, a adoção do pregão como modalidade licitatória atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando que a Administração Municipal possa selecionar a proposta mais vantajosa, com observância das disposições legais aplicáveis e do interesse público, garantindo a execução regular e segura da folha de pagamento de seus servidores.

3.4.8.5 A modalidade pregão, seja quando regulamentada pela antiga Lei nº 10.520/02, seja consoante a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, deve se valer do critério de julgamento menor preço.

3.4.8.6 A Lei nº 14.133/21 vai além e destaca expressamente que tal modalidade de licitação também poderá se valer do critério de julgamento maior desconto, o qual já vinha sendo utilizado anteriormente, uma vez que ele tem como ponto de chegada o próprio menor preço.

3.4.8.7 Nesses termos, assim é definido o pregão na NLLC:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *XLI – **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, **cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**;*

3.4.8.8 Ocorre, contudo, que há situações excepcionais nas quais o prestador de serviço paga para ser contratado. Isto é, ao invés de receber para prestar seus serviços, o agente se dispõe a pagar para ser contratado e executá-lo. Isso ocorre em virtude de peculiaridades do mercado, pelas quais o contratado consegue obter outras receitas tendo acesso àquela contratação.

3.4.8.9 Um dos principais exemplos dessa situação é a contratação da folha de pagamento pelos entes públicos. Nesse caso, os bancos se dispõem a pagar contraprestação pecuniária ao erário público, uma vez que podem obter novas receitas com a oferta de seus serviços para os novos clientes que serão adquiridos.

3.4.8.10 Diante desse cenário, já é possível observar precedentes das cortes de contas estaduais, permitindo a utilização desse critério de julgamento, no pregão, em caráter exepcional. Senão, vejamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

> *REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA – PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS*

> *CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA.*
> *É aceitável a utilização em caráter excepcional do tipo maior preço, maior lance ou oferta para os pregões eletrônicos cujo objeto seja a alienação de folha de pagamento. (Acórdão 00001/2022-7 – Plenário - TCE/ES.*

3.4.8.11 Nesse sentido, já havia decidido o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02:

> *5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar as seguintes medidas: (…) 5.2. realizar a licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;. Acórdão 1940/2015 – TCU - Plenário.*

3.4.8.12 Ainda antes, em acórdão de 2008, o TCU já havia enfrentado o tema:

> *9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica; Acórdão 3042/2008 – TCU - Plenário.*

3.4.8.13 Nesse contexto, o Acórdão nº 1848/2025 – Tribunal Pleno do TCE/PR, mais recente e já sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, reforça essa interpretação. O julgamento destaca que, embora a legislação mantenha como regra os critérios de menor preço ou maior desconto, tais critérios não são viáveis quando o objeto representa ativo econômico que gera receita para a Administração. O TCE/PR reconheceu que a adoção do modelo de pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra suporte consolidado na doutrina e na jurisprudência, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a seleção da proposta

mais vantajosa. Essa decisão atualiza e confirma a jurisprudência anterior, adaptando-a ao regime jurídico da nova lei de licitações, consolidando a segurança jurídica para a Administração adotar o critério "maior lance" neste tipo de certame.

3.4.8.14 Dessa forma, a utilização do critério "maior lance" para a contratação de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores municipais, mediante contraprestação pecuniária da contratada, está plenamente fundamentada em normas legais, princípios constitucionais e na jurisprudência consolidada, garantindo que a Administração alcance eficiência, legalidade, regularidade e economicidade, bem como selecione a proposta mais vantajosa, em conformidade com o interesse público e com as especificidades do mercado de serviços bancários voltados à operacionalização da folha de pagamento.

3.4.8.15 Cabe destacar, ainda, uma dificuldade prática que pode ocorrer refere as plataformas que são utilizados para a realização de um pregão eletrônico que muitas vezes não permitem a adoção do critério de julgamento maior preço nessa modalidade. Assim, haveria uma inviabilidade técnica em certas plataformas eletrônicas para se utilizar o critério de maior preço/maior lance/maior oferta, na modalidade pregão. Nesse caso o relator do Acórdão nº 1848/2025 – Tribunal Pleno do TCE/PR enfatizou que havendo inviabilidade do sistema existe a possibilidade de utilização da fórmula de conversão de menor preço para maior oferta e a adoção do pregão presencial, apenas quando devidamente motivado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. As quantidades relacionadas à presente contratação referem-se, essencialmente, ao número de beneficiários da folha de pagamento e ao respectivo volume financeiro, os quais constituem a base para o dimensionamento operacional dos serviços e para a avaliação da atratividade econômica do objeto pelos potenciais licitantes.

4.2. Estima-se que o Poder Executivo Municipal possua aproximadamente 6.945 beneficiários, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, além de outros públicos eventualmente remunerados por meio da folha central. Ressalte-se que esse quantitativo apresenta natureza dinâmica, podendo variar em função de admissões, desligamentos, aposentadorias, óbitos e alterações nas políticas de pessoal.

4.3. No que se refere ao volume financeiro, a folha líquida mensal do Poder Executivo Municipal situa-se na ordem de R$ 35.283.243,57 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), resultando em um montante anual aproximado de R$ 469.267.139,50 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), considerando o pagamento do 13º salário e demais parcelas sazonais.

4.4. A composição do Quadro de Pessoal está detalhada no Anexo I deste ETP.

4.5. Em síntese, a instituição financeira a ser contratada deverá estar apta a operar uma folha de pagamento de grande porte, sujeita a variações decorrentes da dinâmica de pessoal e das políticas

remuneratórias, assegurando, em qualquer cenário, a regularidade, tempestividade e segurança dos créditos realizados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração Pública, ao analisar o mercado de instituições financeiras aptas à prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, identificou diferentes modelos possíveis para a operacionalização da folha de pagamento, dentre os quais se destacam:

5.2. Solução 01 - Execução direta pela Administração (gestão financeira interna)

5.2.1. A execução direta do processamento da folha de pagamento por meio de estrutura financeira própria do Município apresenta-se como alternativa tecnicamente e juridicamente inviável. A Administração Pública não detém competência legal para operar como instituição financeira, nem possui autorização do Banco Central do Brasil para realizar operações bancárias essenciais, tais como abertura de contas, compensações interbancárias, gestão de créditos salariais e operacionalização de serviços financeiros vinculados à folha de pagamento.

5.2.2. Ademais, a internalização dessas atividades demandaria a implementação de estrutura tecnológica complexa e altamente especializada, incluindo sistemas de compensação bancária integrados ao Sistema Financeiro Nacional, bem como a formação e manutenção de equipe técnica qualificada em operações financeiras, capaz de atender às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, garantindo a integridade, segurança e confiabilidade das operações.

5.2.3. Também seria necessária a criação de uma estrutura institucional de segurança bancária e proteção de dados, compatível com padrões internacionais e regulatórios para o tratamento de informações financeiras sensíveis.

5.2.4. Dessa forma, a execução direta não apenas se mostra incompatível com o regime jurídico da Administração Pública, como também implicaria custos operacionais elevados e exposição a riscos jurídicos significativos, tornando inviável essa alternativa para atender à necessidade administrativa de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas.

5.3. Solução 02 – Contratação direta com instituição pública oficial

5.3.1. Na busca de outras possibilidades para a contratação que não fosse o Pregão Eletrônico, encontramos o Acórdão do TCU n° 1940/2015 Plenário, que avalia a dispensa de licitação para a contratação de instituição financeira, com base no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/1993. Assim conclui o Acórdão, diante do questionamento da viabilidade de contratação direta de banco oficial com amparo na Lei 8.666/1993:

> *"É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de*

> *validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório."*

5.3.2. Porém, após análise do referido Acórdão, foi possível concluir que sua aplicação ao objeto deste ETP resta prejudicada, já que o caso que foi analisado na decisão do TCU era de uma contratação emergencial, com contrato de período curto (2014 a 2015), além de utilizarem como base legal o inc. VIII do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, que diz:

> *"quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno,* ***exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação****" (grifo nosso).*

5.3.3. Em consulta formulada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Processo nº 01929-17), o posicionamento é que a regra de monopólio das instituições financeiras oficiais se aplica exclusivamente às disponibilidades de caixa do Poder Público, não abrangendo os demais serviços bancários utilizados pelo ente público para a execução de suas atividades financeiras. Nesse sentido, as disponibilidades de caixa não se confundem com serviços como o pagamento da folha de vencimentos aos servidores, a remuneração de terceiros prestadores de serviços e outras operações de natureza bancária necessárias à Administração. Assim, o art. 164, §3º, da Constituição Federal limita-se a disciplinar exclusivamente os depósitos e movimentações de disponibilidades de caixa em bancos oficiais, não vedando a licitação ou contratação de instituições privadas para os demais serviços financeiros que compõem a gestão administrativa do ente público.

5.3.4. Dessa forma, embora o pagamento de servidores possa ser operacionalizado em bancos oficiais ou privados, a contratação deve sempre observar procedimento licitatório, de modo a garantir legalidade, transparência e competitividade, nos termos da legislação vigente. A contratação direta de instituições públicas somente se justifica em relação às disponibilidades de caixa, conforme exigido pela Constituição, enquanto os demais serviços bancários, incluindo o processamento da folha de pagamento e demais transações financeiras vinculadas à Administração, exigem a realização de licitação, garantindo à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa e a segurança operacional das rotinas financeiras.

5.3.5. Dessa forma, a Administração deverá licitar e, em caso de ocorrer fracasso ou pregão deserto, aí sim poderia se utilizar da alínea 'a' do inc. III do art. 75 da Lei n° 14.133/2021 para dispensar a licitação.

5.4. Solução 03 - Execução por instituição financeira privada com exclusividade

5.4.1. A alternativa de contratação consiste na realização de procedimento licitatório para a seleção de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que será responsável pela execução integral das operações necessárias ao processamento da folha

de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo Municipal. A contratação realizada com exclusividade, de modo a concentrar todas as rotinas em um único operador, garantindo centralização, padronização dos procedimentos, integração sistêmica completa e maior controle administrativo, além de reduzir riscos operacionais e assegurar a regularidade, precisão e confiabilidade dos pagamentos.

5.4.2. A exclusividade da prestação do serviço também exerce efeito direto sobre a competitividade do certame, pois um contrato único e integral representa um ativo de elevado valor econômico e estratégico, atraindo maior número de instituições financeiras interessadas e estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. Essa concentração das operações permite que os licitantes avaliem de forma mais completa o potencial de retorno financeiro decorrente da movimentação integral da folha de pagamento, resultando em condições comerciais mais competitivas e benéficas para o Município.

5.4.3. Nesse modelo, a instituição financeira será responsável pela operacionalização dos créditos de vencimentos, salários e demais verbas remuneratórias, pela disponibilização de contas para recebimento dos valores pelos beneficiários e pela execução segura, eficiente e rastreável das operações bancárias vinculadas à folha de pagamento, em conformidade com normas legais e regulatórias do Sistema Financeiro Nacional.

5.4.4. A prática é amplamente adotada por órgãos públicos em todo o país, tendo em vista que as instituições financeiras possuem infraestrutura tecnológica avançada, sistemas bancários especializados e capacidade operacional compatível com as exigências legais, garantindo confiabilidade, integridade e segurança nas operações. A concentração do objeto em lote único permite, ainda, maior eficiência administrativa, redução de custos e minimização de falhas ou inconsistências nos processos de pagamento, além de viabilizar o acompanhamento e fiscalização mais eficazes por parte da Administração Municipal.

5.4.5. Dessa forma, a contratação exclusiva não apenas atende à necessidade administrativa de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, mas também potencializa a competitividade, amplia a atratividade do certame e favorece a obtenção de condições economicamente vantajosas, garantindo à Administração eficiência, segurança, continuidade operacional e máxima vantajosidade para o Município.

5.5. Solução 04 - Execução por instituição financeira privada sem exclusividade

5.5.1. A contratação da instituição financeira sem exclusividade consiste em permitir que múltiplos operadores prestem serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, o que pode ser considerado juridicamente viável e operacionalmente possível. Nesse modelo, cada prestador seria responsável pelo processamento dos beneficiários vinculados ao contrato específico, garantindo a execução das rotinas de pagamento, desde que integradas aos sistemas da Administração e em conformidade com normas legais e regulatórias.

5.5.2. Entretanto, a solução sem exclusividade apresenta desvantagens significativas. A divisão do objeto entre diferentes prestadores reduz o volume total de operações disponível para cada

instituição financeira, diminuindo o atrativo econômico do contrato e limitando a capacidade de competição entre licitantes. Essa fragmentação também aumenta a complexidade administrativa e operacional, com maior esforço de coordenação, risco de inconsistências no processamento dos créditos salariais, dificuldades de integração sistêmica, potenciais falhas na padronização dos procedimentos e desafios na fiscalização e monitoramento do contrato.

5.5.3. Além disso, a dispersão das atividades pode gerar assimetrias no atendimento aos servidores, dependendo da instituição financeira à qual cada beneficiário está vinculado, dificultando a uniformidade das rotinas e a eficiência administrativa. Embora permita a contratação de múltiplos prestadores, o modelo sem exclusividade não garante maior atratividade do certame nem incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que o volume reduzido da folha de pagamento entregue a cada licitante limita o retorno econômico potencial e a escala de operação.

5.5.4. Dessa forma, embora seja tecnicamente possível, a contratação sem exclusividade apresenta riscos operacionais, administrativos e econômicos relevantes, tornando este modelo menos eficiente e menos seguro para atender à necessidade da Administração de garantir regularidade, precisão, integridade e confiabilidade na execução das rotinas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimar o valor mínimo de oferta para esta licitação foi elaborado um criterioso estudo comparativo demonstrando o paralelismo entre a forma de precificação dos serviços com a oferta obtida por outros entes públicos por ocasião da alienação de suas folhas de pagamentos.

6.2. Inicia-se a argumentação indicando que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados uma vez que os bancos promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores.

6.3. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

6.4. Vale salientar que a instituição financeira vencedora detém hoje, mais de 75% da folha total de consignados.

6.5. A tabela a seguir apresenta o desfecho de licitações realizadas por entes públicos nos anos de 2024 a 2025, bem como o histórico contratual do próprio Município no exercício de 2021, utilizados como parâmetros para a presente análise.

Quadro I: Condições de negociação de direito de administração da folha de pagamento

ÓRGÃO	DATA	VENCEDOR	VALOR DA OFERTA (R$)	PRAZO (MESES)	Nº DE SERVIDORES	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR (R$)	VALOR MÉDIO ATUALIZADO
Cruz das Almas	2025	Caixa Econômica Federal	3.000.000,00	60	1.982	1.513,62	1.560,00
Igarapé-Miri	2025	Banco Santander	2.700.000,00	60	2.932	921,69	960,00
Campo Grande	2024	Banco Bradesco	100.200.000,00	60	38.200	2.622,51	2.800,00
Londrina	2023	Banco Itaú	51.300.000,00	60	15.000	3.420,00	3.700,00
Itabuna	2021	Banco Santander	11.824.598,00	60	7.095	1.667,00	2.000,00
Jardim	2025	Caixa Econômica Federal	2.000.000	60	1.240	1.612,90	1.654,84
São Sepé	2025	Caixa Econômica Federal	2.000.000,00	60	1.220	1.639,34	1.681,96
Caucaia	2025	Banco Santander	22.870.000,00	60	11.338	2.017,00	2.157,71
Itapuí	2024	Banco Santander	553.000,00	60	543	1.018,43	1.142,06
PREÇO MÉDIO POR CONTA (número de servidores)						R$ 1.825,83	R$ 1.961,84

(*) Índice de Referência
IPCA

6.6. Com base no Quadro I, o valor médio pago por servidores em pregões de folha recentes foi de R$ 1.825,83, sendo que o valor em cada pregão pode variar dependendo da concentração do órgão e do valor médio dos salários.

6.7. Atualizando o valor médio, a partir do índice IPCA acumulado no período, verifica-se que o valor médio atualizado até abril de 2026 é R$ 1.961,84.

6.8. Considerando o número de servidores do Município de Itabuna, estimado em aproximadamente 6.945, conclui-se que o valor teórico da folha municipal alcançaria o montante aproximado de R$ R$ 13.624.986,52, com base na média atualizada dos contratos analisados.

Quadro II: valor estimado para a folha do Município de Itabuna

NEGOCIAÇÕES	VALOR MÉDIO PAGO POR CONTA (R$)	Nº DE SERVIDORES	VALOR ESTIMADO DA FOLHA (R$)
Valor médio das negociações	R$ 1.961,84.	6.945	R$ 13.624.986,52

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste:

7.1.1. Em **caráter de exclusividade**:

7.1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo empregados públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito este instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município.

7.1.2. Em **caráter sem exclusividade**:

7.1.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.

7.1.3. Os entes participantes do processo licitatório em referência são:

j) O Município de Itabuna, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 14.147.490/0001-68;

k) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.053.682/0001-78;

l) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.218.991/0001-95;

m) O Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 31.027.072/0001-56;

n) ASERPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Itabuna, CNPJ nº 28.230.460/0001-25;

o) Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA S.A., CNPJ nº 34.079.590/0001-01;

p) FASI Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna, CNPJ nº 02.762.633/0001-62;

q) FICC Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, CNPJ nº 05.054.133/0001-64;

r) Fundação Marimbeta - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, , CNPJ nº 16.236.457/0001-30.

7.1.4 A contratação decorrente do presente procedimento será formalizada por meio de um único contrato administrativo, celebrado exclusivamente pelo Município, que atuará como órgão centralizador e gestor da execução contratual.

7.2. Valores Operacionalizados

7.3. As movimentações financeiras do exercício de 2026 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo, com base nos primeiros 2 meses, demonstram valor projetado no exercício de 2026 na importância de R$ 469.267.139,50 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) quanto ao seu valor bruto.

7.4. Periodicidade do pagamento da folha

7.4.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa.

7.4.2. O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e temporários, inclusive da gratificação natalina, será efetivado de acordo com calendário definido pelo Município.

7.4.3. Gratificação natalina será efetivada de acordo com calendário definido pelo Município.

7.5. Capilaridade

7.5.1. Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Itabuna em até 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

7.6. Operacionalização do pagamento da folha

7.6.1. Procedimentos para implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:

7.6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Itabuna repassará ao Banco contratado, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

j) número e vínculo funcional;
k) nome;
l) CPF;
m) data de nascimento;
n) renda bruta;
o) cargo;
p) lotação, discriminando edificação e endereço;
q) telefone comercial;
r) endereço residencial.

7.6.1.2. Caberá ao Banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais do beneficiário, não previstas neste Termo de Referência.

7.6.1.3. Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato o Banco contratado deverá agendar uma reunião técnica com a Prefeitura Municipal de Itabuna para apresentar a estratégia de migração dos beneficiários, atendendo aos seguintes requisitos mínimo:

7.6.1.4. A migração deverá ser concluída em até o dia 30 dias da assinatura do contrato.

7.6.1.5. Realizar os procedimentos de abertura de contas para todos os beneficiários, considerando o cruzamento dos dados encaminhados com seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

7.6.1.6. Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados da rede de atendimento contendo as seguintes informações:

k) código do banco;
l) código da agência;
m) dígito verificador da agência;
n) nome da agência;
o) município da agência;
p) unidade da federação da agência;
q) endereço da agência;
r) bairro da agência;

s) CEP da agência;
t) telefone da agência.

7.6.1.7. Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados das contas dos beneficiários após o cruzamento de informações e abertura das contas, contendo as seguintes informações:

i) número e vínculo funcional;
j) nome;
k) CPF;
l) código do banco;
m) código da agência;
n) dígito verificador da agência;
o) código da conta;
p) dígito verificador da conta;

7.6.1.8. Entrega de documentos técnicos contendo as informações para validação dos dígitos verificadores da agência e conta.

7.6.1.9. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas , tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

7.6.1.10.Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à Instituição Financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

7.6.1.11.Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio Banco, no qual será creditado seu pagamento.

7.6.1.12.É vedada à Instituição Financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

7.6.1.13.Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

7.6.1.14.Para cada pagamento a Prefeitura Municipal de Itabuna encaminhará, ao Banco contratado, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

m) CPF;
n) nome;
o) código do banco;
p) código da agência;
q) dígito verificador da agência;
r) código da conta;
s) dígito verificador da conta;
t) data do crédito;
u) valor de crédito;

v) nome do órgão pagador;
w) tipo de crédito (salário, diversos, etc.);
x) identificador para integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Itabuna.

7.6.1.15. Para cada arquivo de pagamento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Itabuna, o Banco contratado deverá realizar, no mínimo, as seguintes informações de retorno:

d) Retorno prévio de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a recepção do arquivo de pagamento; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

e) Retorno de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o pagamento do arquivo; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

f) Retorno consolidado de processamento, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do arquivo; os arquivos de retorno devem ser preferencialmente do tipo "PDF" Pesquisável.

7.6.1.16. Nos retornos dos arquivos de pagamento deverão constar, além das informações encaminhadas, dados sobre o pagamento, bem como detalhamento das eventuais recusas.

7.6.1.17. Uma vez recusado o pagamento em qualquer fase (prévia, processamento ou consolidado), este não poderá ser efetivado mais dentro da mesma remessa.

7.6.1.18. As remessas de pagamento serão distribuídas em três grupos:

d) Inicial, consiste na remessa de créditos de um grande grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa da folha de pagamento de todos os Órgãos do Município.

e) Complementar, consiste na remessa de créditos de um grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa de uma folha complementar de um ou vários Órgãos do Município.

f) Corretivo, consiste na remessa de créditos de um ou mais beneficiários que foram recusados em outra remessa.

7.6.1.19. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento dos créditos serão os seguintes:

e) Crédito na conta salário dos beneficiários = D

f) Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

g) Encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Itabuna de arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos = D;

h) Débito na conta da Prefeitura Municipal de Itabuna dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D.

7.6.1.20. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão nas mesmas proporções, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a Prefeitura Municipal de Itabuna informar a nova data do pagamento.

7.6.1.21. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados

consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.7. Recursos Tecnológicos

7.7.1. Toda a troca de informações entre o Banco contratado e o Município de Itabuna deve ser protegido através do uso de certificados digitais ICP-Brasil (padrão X.509) de pessoa física do tipo A1 ou A3, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

7.7.2. Os certificados serão emitidos para todos os usuários indicados pelo Município de Itabuna durante a vigência do contrato.

7.7.3. Os custos dos certificados serão exclusivamente de responsabilidade do Banco contratado.

7.7.4. No caso dos certificados tipo A3 os tokens ou leitoras de cartão deverão ser providenciados pelo Banco contratado.

7.7.5. Poderá ser adotada outra tecnologia de segurança sugerida pelo Banco contratado, exclusivamente a critério do Município de Itabuna, após o devido estudo técnico de viabilidade.

7.7.6. Com relação à implantação de novos sistemas, não serão possíveis à utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, internet ou extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

7.7.7. Toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação dos novos sistemas deverá ser fornecida pelo Banco contratado sem ônus para a Administração Pública.

7.8. Implantação de Posto de Atendimento Bancário (PAB)

7.8.1. A Prefeitura Municipal de Itabuna disponibilizará, em caráter de exclusividade, por prazo vinculado a vigência do contrato de gerenciamento da folha, à instituição financeira contratada, sem ônus, área de aproximadamente 150,75 m² para instalação do posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos, em seu prédio, onde atualmente está instalado um PAB – Posto de Atendimento Bancário do Banco Santander.

7.8.2. Para utilização da área deverá ser formalizado o respectivo Termo de Permissão de Uso a ser lavrado pela entidade.

7.8.3. O prazo para instalação e adequação da área pela instituição financeira contratada será de até **60 (sessenta) dia**s da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7.8.4. A disponibilização do PAB constitui obrigação de execução contratual e não requisito de habilitação ou condição prévia de participação no certame.

7.8.5. A instituição financeira contratada deverá manter, sem quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Itabuna, funcionários suficientes no PAB, para atender à demanda dos beneficiários, devendo o quadro de funcionários ser composto de no mínimo:

7.8.6. O quadro de pessoal do PAB deverá contar, no mínimo, com 01 (um) gerente de atendimento, em período integral, durante o horário de expediente bancário, sem prejuízo da disponibilização de outros empregados em quantidade suficiente ao adequado atendimento dos usuários.

7.8.7. A instituição financeira contratada deverá manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itabuna de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

7.8.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente, à Prefeitura Municipal de Itabuna, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

7.8.9. A Contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

7.8.10. A Contratada se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itabuna arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

7.8.11. Por ocasião do encerramento do contrato pelo término do prazo ou qualquer outro motivo, a área cedida deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Itabuna, totalmente livre de ocupação, sem qualquer direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias efetivadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.8.12. A Durante a vigência contratual, a instituição financeira contratada será **a única autorizada a manter estrutura de atendimento bancário nas dependências da Prefeitura** destinada à execução do objeto contratado, vedada a utilização do espaço para finalidades estranhas ao objeto ou em desacordo com as normas da Administração.

7.9. Remuneração

7.9.1. A Instituição Financeira vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, tais como, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

7.10. Fase de implantação

4.11.6 Entendem-se como procedimentos de implantação o conjunto de medidas necessárias para criar e viabilizar todos os acessos possíveis para movimentação financeira das contas correntes PJ e PF, a exemplo de abertura das contas-salário, fornecimento de senhas e gadgets de segurança, entrega de cartões de débito etc.

4.11.7 A abertura das contas bancárias é de responsabilidade da Contratada, devendo, para os beneficiários da Unidade Sede, ser realizada através de plantões bancários nas instalações da

Contratante, em horário comercial, de modo a facilitar a operacionalização dos procedimentos caso não haja à disposição da Contratada alternativa tecnológica que substitua o trâmite presencial.

4.11.8 Após a implantação, a Contratada deverá fornecer os comprovantes de abertura de conta bancária dos novos beneficiários no mesmo dia da efetivação das mesmas.

4.12 **Crédito Consignado**

4.12.1 A instituição financeira vencedora poderá ofertar crédito consignado aos servidores municipais, sem ônus para a Administração e sem exclusividade de oferta, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.766, de 08 de julho de 2016, que estabelece o limite de 120 parcelas mensais e sucessivas para contratação de empréstimos bancários mediante consignação em folha, bem como as demais normas incidentes sobre a matéria.

4.12.2 A contratação deverá prever que a operacionalização das consignações observará a margem consignável disponível, os limites de parcelas autorizados, os procedimentos de autorização do servidor e as rotinas administrativas de controle e repasse estabelecidas pela Administração. Caso a instituição financeira vencedora já opere consignações com o Município, deverão ser mantidas, no que couber, as condições previamente pactuadas, especialmente quanto aos contratos já formalizados e aos saldos devedores existentes.

4.12.3 Para fins operacionais, a liberação do crédito consignado deverá ficar condicionada à validação prévia da elegibilidade do colaborador pela área competente da Contratante, à emissão da carta-margem, quando cabível, e à formalização da autorização específica de desconto em folha junto à instituição financeira. A Contratada deverá disponibilizar os instrumentos e rotinas necessários ao processamento das consignações, inclusive sistema de remessa e conferência das informações, sem prejuízo da possibilidade de manutenção de convênios já existentes, se houver compatibilidade com as condições do novo ajuste.

4.12.4 A operacionalização das consignações deverá observar, ainda, os limites de comprometimento remuneratório previstos na legislação municipal e federal, bem como os critérios de segurança, sigilo e rastreabilidade das informações funcionais e financeiras dos servidores e empregados públicos. Quando necessário, poderão ser admitidas soluções tecnológicas ou rotinas administrativas complementares, desde que previamente acordadas com a Administração e compatíveis com o fluxo interno de controle.

4.12.5 A minuta do Convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira, e será ajustada conforme normas constantes no Decreto Municipal regulamentador da consignação em folha de pagamento.

4.13 **Obrigações da Instituição Financeira Contratada**

4.13.1 Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, **no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato**;

4.13.2 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

4.13.3 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remetera a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;

4.13.4 Designar agência bancária localizada no Município de Itabuna - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

4.13.5 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

4.13.6 Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;

4.13.7 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Gestão e Inovação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

4.13.8 Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria de Gestão e Inovação;

4.13.9 Comunicar à Secretaria de Gestão e Inovação e a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

4.13.10 Isentar a **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

4.13.11 Obedecer ao disposto na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;

4.13.12 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

4.13.13 Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

4.13.14 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Secretaria de Gestão e Inovação para o atendimento do objeto deste contrato;

4.13.15 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
4.13.16 Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
4.13.17 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Itabuna ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
4.13.18 Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação;
4.13.19 Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;
4.13.20 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
4.13.21 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
4.13.22 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
4.13.23 A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;
4.13.24 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022;
4.13.25 Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;
4.13.26 Implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna;
4.13.27 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos Prefeitura Municipal de Itabuna;
4.13.28 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Itabuna, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor,

no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

4.13.29 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.

4.13.30 Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;

4.13.31 Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;

4.13.32 Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;

4.13.33 Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.14 **Obrigações da Contratante**

4.14.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

4.14.2 Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;

4.14.3 Manter atualizadas junto ao Banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;

4.14.4 Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município mantida junto a CONTRATADA, até o dia da data da disponibilização dos recursos aos servidores.

8. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Classificação do Objeto:

8.1.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Vigência da Contratação:

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.2.2. A contratação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será estabelecida com prazo inicial de 5 (cinco) anos, considerando o caráter continuado e essencial do serviço para a Administração Municipal. A natureza continuada da atividade decorre da necessidade de manter regularidade, segurança e confiabilidade nos pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, assegurando a integração sistêmica, a padronização dos procedimentos e o controle administrativo das operações financeiras de forma contínua e ininterrupta.

8.2.3. O prazo de 5 anos atende à necessidade de estabilidade operacional e técnica, permitindo à Administração consolidar a infraestrutura, validar rotinas, garantir a capacitação da equipe e assegurar eficiência e mitigação de riscos operacionais. Além disso, o prazo é compatível com a prática de mercado para contratações desse porte, considerando o elevado volume financeiro e a complexidade das atividades envolvidas.

8.2.4. Ressalta-se que, diferentemente de outras contratações continuadas que preveem possibilidade de renovação até 10 anos, o presente contrato não será renovável. Tal definição busca preservar a competitividade do certame, garantindo que eventuais contratações futuras possam ser submetidas a novos procedimentos licitatórios, promovendo ampla concorrência, obtenção de propostas economicamente vantajosas e atualização das condições de mercado.

8.2.5. Dessa forma, o prazo inicial de 5 anos assegura a continuidade operacional necessária à Administração, sem comprometer a regularidade do serviço, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de competição futura e transparência administrativa, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade previstos na legislação vigente**.**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto evidencia que, para a presente contratação, a divisão da folha de pagamento entre diferentes instituições financeiras não se mostra técnica, administrativa ou economicamente recomendável. Trata-se de serviço único e integrado, cuja execução exige centralização operacional, integração sistêmica e padronização de procedimentos, garantindo a correta recepção dos arquivos de pagamento, o processamento preciso das informações e a efetivação segura dos créditos nas contas dos beneficiários.

9.2. Sob a perspectiva administrativa, o parcelamento implicaria a celebração de múltiplos contratos com objetos semelhantes, aumentando a complexidade da gestão contratual e a necessidade de multiplicação de rotinas de monitoramento, integração de sistemas e coordenação de calendários de pagamento, além de elevar o risco de inconsistências e assimetrias no atendimento aos servidores, conforme a instituição financeira vinculada.

9.3. Sob o aspecto operacional, a fragmentação do objeto dificultaria a padronização de procedimentos, a gestão de incidentes e a coordenação dos fluxos de pagamento, comprometendo a eficiência, segurança e confiabilidade das operações financeiras.

9.4. Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto em lotes reduziria significativamente o ganho de escala, diminuindo a atratividade comercial para as instituições financeiras e, consequentemente, o potencial de retorno econômico para a Administração. Em sentido oposto, a concentração da folha em um único contrato configura ativo estratégico de elevado valor, capaz de estimular maior competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas.

9.5. Considerando que a licitação será realizada na modalidade pregão, com critério de julgamento baseado na maior oferta, a centralização dos fluxos financeiros em um único contrato potencializa a competição entre os licitantes, maximizando a vantajosidade global do certame.

9.6. À luz do disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a não divisão do objeto quando esta comprometer a economia de escala ou desfigurar a natureza da contratação, conclui-se que não há justificativa técnica, administrativa ou econômica para o parcelamento.

9.7. Dessa forma, recomenda-se a adoção de lote único, com exclusividade na operacionalização da folha de pagamento, garantindo:

9.7.1. Eficiência administrativa na execução das rotinas;

9.7.2. Segurança, confiabilidade e integridade das operações financeiras;

9.7.3. Padronização e integração sistêmica dos procedimentos;

9.7.4. Maximização do retorno econômico ao Município;

9.7.5. Regularidade e equidade no atendimento a todos os beneficiários da folha.

9.8. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto não é recomendável, sendo necessária a contratação integral do serviço por uma única instituição financeira, com possibilidade de agregação de serviços correlatos, como consignações em folha, no mesmo contrato.

9.9. No presente processo licitatório, a Administração opta por agrupar o serviço de concessão de empréstimos consignados aos servidores ao objeto principal da contratação do gerenciamento da folha de pagamento, sem estabelecer caráter de exclusividade para essa operação complementar. O agrupamento se justifica por tratar-se de serviço integrado e compatível com o processamento da folha, permitindo que os descontos e repasses relacionados aos empréstimos consignados sejam realizados de forma sinérgica, segura e coordenada, utilizando a infraestrutura tecnológica e os sistemas já implementados para a execução da folha de pagamento.

9.10. A inclusão do serviço de consignados na mesma licitação possibilita otimização administrativa, reduzindo redundâncias, simplificando processos de integração e garantindo padronização, rastreabilidade e confiabilidade nas operações financeiras. A ausência de exclusividade nesse serviço garante que a Administração mantenha flexibilidade operacional, evitando imposição de restrições que possam dificultar a execução e permitindo que as regras do contrato principal sejam preservadas sem criar limitações indevidas.

9.11. Além disso, o agrupamento contribui para eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento e fiscalização das rotinas de pagamento e de descontos consignados, promovendo transparência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que oferece conveniência aos servidores, que terão os descontos processados diretamente no fluxo da folha de pagamento.

9.12. Dessa forma, o agrupamento do serviço de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, constitui solução eficiente, juridicamente compatível e operacionalmente integrada, permitindo à Administração aproveitar as sinergias do contrato da folha de pagamento, assegurar a integridade das operações e manter a flexibilidade necessária para a execução do serviço de forma segura e eficaz.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Itabuna tem como finalidade assegurar eficiência administrativa, segurança nas operações financeiras e regularidade na execução das rotinas de pagamento.

10.2. Resultados pretendidos com a implementação da solução:

10.2.1. **Pontualidade e regularidade nos pagamentos:** garantir o crédito de vencimentos, salários e demais parcelas de natureza remuneratória, assegurando a correta disponibilização dos valores aos beneficiários;

10.2.2. **Segurança nas transações financeiras:** utilizar sistemas bancários especializados e mecanismos de proteção de dados compatíveis com as exigências do Sistema Financeiro Nacional, prevenindo inconsistências e fraudes;

10.2.3. **Eficiência administrativa:** otimizar a gestão da folha de pagamento por meio da infraestrutura tecnológica e operacional da instituição financeira, reduzindo o esforço manual e o risco de erros;

10.2.4. **Integração sistêmica:** promover a conexão entre os sistemas de gestão de pessoal do Município e os sistemas bancários, permitindo maior agilidade no processamento das informações e minimizando riscos operacionais;

10.2.5. **Qualidade no atendimento:** disponibilizar serviços bancários presenciais e digitais de forma acessível aos servidores e demais beneficiários da folha;

10.2.6. **Vantajosidade econômica:** possibilitar à Administração Pública a obtenção de proposta financeiramente vantajosa, considerando o potencial econômico da movimentação financeira da folha de pagamento municipal.

10.3. Os objetivos indicados evidenciam que a contratação está diretamente vinculada à melhoria da eficiência administrativa, à segurança das operações financeiras e à continuidade das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, promovendo a regularidade e confiabilidade das rotinas de pagamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para assegurar a adequada execução do objeto da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências, de caráter técnico, administrativo e operacional:

11.2. **Atualização cadastral dos beneficiários:** Atualizar e consolidar os cadastros de servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo a integridade, confiabilidade e exatidão das informações que servirão de base para o processamento da folha de pagamento.

11.3. **Adequação e integração sistêmica:** Promover a integração dos sistemas de gestão de pessoal da Administração Municipal com os sistemas da instituição financeira contratada, assegurando compatibilidade técnica, consistência de dados e rastreabilidade das operações.

11.4. **Planejamento da transição operacional:** Elaborar plano detalhado para a transição entre a instituição atualmente contratada e a futura contratada, de forma a garantir continuidade dos pagamentos, mitigando riscos de interrupções, inconsistências ou falhas operacionais.

11.5. **Comunicação institucional aos servidores:** Desenvolver e implementar estratégia de comunicação institucional para informar os servidores sobre as mudanças decorrentes da nova contratação, esclarecendo procedimentos, prazos e canais de atendimento, de modo a assegurar clareza, transparência e previsibilidade no processo.

11.6. **Designação de equipe técnica de fiscalização:** Indicar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com atribuições claras de monitoramento das atividades, verificação de conformidade, avaliação de desempenho e reporte sistemático à Administração Municipal, garantindo eficiência, legalidade e regularidade na execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este contrato, uma vez que se trata de uma contratação autônoma, sem necessidade de suporte de outras contratações da Administração Municipal.

12.2. A prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será realizada integralmente pela instituição financeira contratada, mediante integração com os sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento já existentes na Administração, sem demandar contratação adicional para operacionalização dos serviços.

12.3. A solução proposta possui natureza independente, podendo ser executada integralmente utilizando a estrutura administrativa e os sistemas atualmente disponíveis no âmbito do Município, sem comprometer outros serviços ou processos administrativos.

12.4. Eventuais ajustes técnicos necessários para a integração entre os sistemas da Administração e os sistemas bancários da instituição financeira contratada serão realizados no âmbito da execução contratual, não configurando necessidade de contratações complementares.

12.5. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para a implementação da solução, estando o objeto plenamente apto à execução mediante a contratação da instituição financeira selecionada pelo procedimento licitatório correspondente, garantindo eficiência, autonomia e segurança operacional.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento possui natureza predominantemente administrativa e financeira, não englobando atividades que demandem intervenção direta sobre o meio ambiente, exploração de recursos naturais ou impactos significativos sobre ecossistemas.

13.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos ou indiretos, vinculando-se principalmente ao eventual consumo de papel, energia elétrica e outros insumos administrativos utilizados nas rotinas de processamento e gestão da folha de pagamento.

13.3. Para mitigar eventuais impactos ambientais indiretos, recomenda-se que a execução dos serviços incorpore medidas de gestão sustentável e eficiência operacional, incluindo:

13.3.1. Priorizar meios eletrônicos e digitais para a transmissão de arquivos e informações relativas ao processamento da folha de pagamento, reduzindo a necessidade de documentação física;

13.3.2. Reduzir a utilização de documentos impressos, estimulando a digitalização de processos, relatórios e comunicações administrativas;

13.3.3. Utilizar sistemas eletrônicos integrados para armazenamento, gerenciamento e consulta de informações financeiras, garantindo confiabilidade e rastreabilidade;

13.3.4. Incentivar canais digitais de atendimento bancário, como aplicativos, internet banking e demais serviços eletrônicos, minimizando deslocamentos e consumo de recursos físicos.

13.4. A adoção dessas práticas contribui para:

13.4.1. Redução do consumo de papel e demais recursos materiais;

13.4.2. Maior eficiência administrativa, por meio da automatização de processos e integração sistêmica;

13.4.3. Alinhamento com princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes de gestão pública moderna.

13.5. Conclui-se que a contratação pretendida não gera impactos ambientais significativos, sendo plenamente viável a execução do objeto com a implementação de medidas simples e efetivas de mitigação, sem comprometer a eficiência, a segurança das operações financeiras ou a regularidade das rotinas administrativas do Município.

14. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

14.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, esta Equipe de Planejamento informa que não será necessário classificar estes Estudos Preliminares, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A opção pela contratação de instituição financeira privada com exclusividade para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo Municipal se apresenta como a solução mais adequada, segura e eficiente, diante da análise comparativa das alternativas disponíveis. A execução direta pela Administração, via estrutura financeira própria, mostrou-se tecnicamente e juridicamente inviável, uma vez que o Município não possui autorização legal para operar como instituição financeira, nem capacidade para realizar operações essenciais, como abertura de contas, compensações interbancárias, gestão de créditos salariais e operacionalização de serviços financeiros vinculados à folha de pagamento. Além disso, a internalização dessas atividades demandaria a implementação de sistemas bancários complexos

integrados ao Sistema Financeiro Nacional, equipe técnica especializada, infraestrutura de segurança bancária e proteção de dados compatível com padrões regulatórios, o que implicaria custos operacionais elevados e exposição a riscos jurídicos significativos.

15.2. A alternativa de contratação direta com banco público oficial, embora juridicamente possível em casos específicos de depósitos de disponibilidades de caixa, não se aplica integralmente aos serviços bancários necessários à gestão da folha de pagamento. De acordo com posicionamento do TCM/BA, o monopólio das instituições oficiais se restringe às disponibilidades de caixa, não abrangendo o pagamento da folha de vencimentos, remuneração de terceiros ou outras operações financeiras da Administração, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório para os demais serviços bancários, de modo a garantir legalidade, transparência e competitividade. Além disso, o precedente do TCU indica que a contratação direta de bancos oficiais é admissível apenas em situações emergenciais ou de curto prazo, não sendo compatível com a necessidade contínua e de longo prazo deste Município.

15.3. Diante desse contexto, a contratação de instituição financeira privada com exclusividade se apresenta como a solução mais apropriada. A exclusividade permite concentrar todas as rotinas em um único operador, garantindo centralização, padronização de procedimentos, integração sistêmica completa e maior controle administrativo, reduzindo riscos operacionais e assegurando a regularidade, precisão e confiabilidade das operações de pagamento. Além disso, a concentração da folha em lote único configura um ativo de elevado valor econômico e estratégico, ampliando a atratividade do certame para as instituições financeiras, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas e aumentando o potencial de retorno econômico para a Administração.

15.4. Neste modelo, a instituição contratada será responsável por operacionalizar os créditos de vencimentos, salários e demais verbas remuneratórias, disponibilizar contas para recebimento dos valores pelos beneficiários e executar as operações bancárias de forma segura, eficiente e rastreável, em conformidade com a legislação e normas do Sistema Financeiro Nacional. A experiência consolidada do mercado demonstra que instituições privadas possuem infraestrutura tecnológica avançada, sistemas especializados e capacidade operacional compatível com as exigências legais, garantindo eficiência, integridade e segurança nas operações.

15.5. Assim, a contratação exclusiva não apenas atende integralmente à necessidade administrativa de processamento da folha de pagamento, como também potencializa a competitividade, aumenta a atratividade do certame e favorece a obtenção de condições economicamente vantajosas, garantindo à Administração eficiência, segurança, continuidade operacional e máxima vantajosidade para o Município, ao mesmo tempo em que minimiza riscos operacionais, administrativos e financeiros, características que não seriam plenamente atendidas pelas demais alternativas analisadas.

15.6. Diante de tudo exposto, esta Equipe de Planejamento declara, expressamente, com base nos dados técnicos, instrumentais contidos nestes Estudos Preliminares, que a contratação em tela é viável e necessária, nos moldes da **Solução 03 - Execução por instituição financeira privada com**

exclusividade, pois se apresenta como a alternativa mais eficiente e economicamente viável para atender às necessidades da Administração, garantindo maior flexibilidade e racionalização de recursos, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

15.7. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições da PMI, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos órgãos nas suas atividades administrativas e na sua missão institucional.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

ÀPREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Ref.: Pregão Eletrônico nº 0015/2026
DATA:___/___/2026, às___horas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	**Contato:**
Endereço:	
Telefone:	**E-mail:**

II –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

Ofertamos ao Município de Itabuna o valor total de R$ ..... (.....), a ser pago em contrapartida à outorga do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização do pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e demais verbas de natureza remuneratória dos empregados públicos, servidores municipais, efetivos, comissionados, temporários e estagiários; e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidoresobjeto da licitação.

III –DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

_____,_____de_____de 2026.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015-2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:**Sim( ) Não ( )**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015-2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que **( ) não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou encontra-se enquadrada como ( ) Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP,** para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃOQUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015-2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estadode _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015-2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que possui agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e demais recursos necessários para a adequada execução do objeto desta licitação.

Declara, ainda, que dispõe de infraestrutura, equipamentos, tecnologia, sistemas, segurança e pessoal qualificado suficientes para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015-2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que, caso seja vencedora da licitação e não possua agência instalada no Município de Itabuna-BA, compromete-se a providenciar sua instalação, em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/202x

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a Empresa xxxxx

*O MUNICÍPIO DE ITABUNA,*por intermédio do(a) ..... (inserir nome do órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(inserir cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de .....de..... de 20..., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE,e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em.....doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por ..... (nome e função na contratada), têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0196214/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0015-2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminiar;

1.2.3. O Edital de Licitação;

1.2.4. A Proposta do Contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	**A CONTRATAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS AO PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**	Serviço	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor a ser pago pela Contratada é de R$ XXXXXXXXXXX (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal da administração direta do poder executivo municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para consecução do objeto pretendido, não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma não onerosa aos cofres públicos, uma vez que a presente contratação visa à geração de receita.

5.2. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado (contrapartida financeira), em parcela única no prazo de 07 (sete) dias úteis após a formalização da assinatura do Contrato.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta a ser indicada no momento da contratação.

5.4. Na hipótese de a contrapartida financeira devida ser paga após o prazo estabelecido, serão devidos pela Contratada:

5.4.1. Atualização financeira pela taxa SELIC;
5.4.2. Multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do valor em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. No presente contrato de gestão e operacionalização da folha de pagamento, a Administração Municipal não realizará pagamento à instituição financeira contratada. Pelo contrário, o modelo adotado prevê que a própria instituição financeira ofereça contraprestação pecuniária ao Município pelo direito de operacionalizar a folha de pagamento, de modo que o valor econômico do contrato decorre diretamente da oferta da instituição e do potencial de movimentação financeira da folha.

6.2. Dessa forma, os institutos de reajuste, repactuação, previstos na legislação aplicável, não se aplicam, uma vez que são mecanismos concebidos para contratos em que o prestador de serviço é remunerado pelo contratante e sujeito a variações de custos ou encargos imprevisíveis. No caso da folha de pagamento, a execução do objeto depende da movimentação financeira realizada pelo banco e não da transferência de recursos públicos, de modo que não há qualquer risco de desequilíbrio econômico ou necessidade de ajuste de valores a ser suportado pelo Município.

6.3. Adicionalmente, a operação é regulada pelo Sistema Financeiro Nacional, realizada por instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com infraestrutura tecnológica e processos padronizados, garantindo previsibilidade e segurança operacional. Portanto, a ausência de pagamento por parte do Município e a natureza do objeto tornam desnecessária a previsão de mecanismos de reajuste, mantendo a eficiência, legalidade e economicidade na execução do contrato.

6.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão adequada à natureza do objeto, à capacidade técnica e legal do prestador e ao interesse público, garantindo a eficiência, a segurança e a regularidade na execução do contrato de gerenciamento da folha de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual deverá observar cronograma de implantação compatível com a complexidade da operação, contemplando as etapas necessárias à transição entre a atual instituição responsável e a futura contratada.

8.2. Caberá à Administração disponibilizar, em tempo hábil, as bases cadastrais, arquivos e informações indispensáveis à implantação da solução, bem como promover, quando necessário, o saneamento dos dados.

8.3. Caberá à contratada realizar a integração sistêmica, a conferência das informações recebidas, a abertura e migração de contas, os testes operacionais e as validações prévias ao início da execução efetiva.
8.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento suficientes ao adequado suporte dos beneficiários durante a fase de implantação, inclusive atendimento presencial quando necessário.
8.5. Antes do início da execução efetiva, deverão ser concluídos os testes operacionais e a validação da primeira folha a ser processada sob a nova operação.
8.6. Deverá ser adotada rotina de contingência para a primeira folha processada, com o objetivo de assegurar continuidade do serviço e reduzir riscos de falhas, atrasos ou inconsistências.
8.7. A instalação da estrutura local de atendimento, quando cabível, deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo do início seguro da operação.
8.8. No caso de a implantação ser concluída inadequadamente ou em desacordo com as especificações técnicas, a Contratada deverá sanar os problemas imediatamente após a notificação.
8.9. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas:
8.9.1. reunião inicial de alinhamento;
8.9.2. apresentação de plano de implantação;
8.9.3. integração sistêmica;
8.9.4. abertura e regularização das contas-salário;
8.9.5. fase de testes;
8.9.6. operação.
8.10. A contratada deverá apresentar o plano de implantação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
8.11. A implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos antes o final da vigência do contrato atual, que ocorrerá em 06/10/2026, abrangendo integração sistêmica, abertura e regularização das contas, realização de testes, migração operacional, atendimento inicial aos beneficiários e início da operação regular, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e a ausência de qualquer interrupção no processamento da folha.
8.12. A forma de entrega/execução compreenderá:
8.12.1. recebimento dos arquivos da folha;
8.12.2. processamento bancário das informações;
8.12.3. disponibilização dos créditos aos beneficiários;
8.12.4. atendimento às demandas operacionais e solucionamento de inconsistências.
8.12.5. O local de execução do objeto compreende o âmbito administrativo do Município de Itabuna-Ba, bem como os ambientes operacionais, físicos e digitais da instituição contratada necessários à adequada prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
9.2. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;
9.3. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remetera a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;
9.4. Designar agência bancária localizada no Município de Itabuna - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
9.5. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
9.6. Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;
9.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Gestão e Inovação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
9.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria de Gestão e Inovação;
9.9. Comunicar à Secretaria de Gestão e Inovação e Secretaria de Fazenda e Orçamento até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
9.10. Isentar a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
9.11. Obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 5.058 de 15 dezembro de 2022, do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;
9.12. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
9.13. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

9.14. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Secretaria de Gestão e Inovação para o atendimento do objeto deste contrato;
9.15. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
9.16. Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
9.17. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Itabuna ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
9.18. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação;
9.19. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;
9.20. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
9.21. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
9.22. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
9.23. A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;
9.24. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15 dezembro de 2022;
9.25. Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;
9.26. Implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna;
9.27. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos Prefeitura Municipal de Itabuna;

9.28. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Itabuna, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
9.29. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.
9.30. Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;
9.31. Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;
9.32. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;
9.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
9.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
9.35. Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
10.2. Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;
10.3. Manter atualizadas junto ao Banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
10.4. Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município mantida junto a CONTRATADA, até o dia da data da disponibilização dos recursos aos servidores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados, no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
12.7. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
12.10. **Da Fiscalização**
12.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12.11. Fiscalização Técnica
12.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);
12.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);
12.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

12.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

12.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

12.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

12.12. Fiscalização Administrativa

12.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

12.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

12.13. Gestor do Contrato

12.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

12.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

12.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

12.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

12.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

12.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência**;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

13.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

13.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato
2	0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato
3	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
4	1% (um por cento) do valor do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Cobrar tarifas bancárias nas contas Pessoa Jurídica ou Pessoa Física em desconformidade com o pacote mínimo de serviços previsto.	2	Por ocorrência
7	Descumprir culposa ou dolosamente o dever de sigilo das informações a que tiver acesso na execução do contrato	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Pagar, no todo ou em parte, ou atrasar o pagamento da contrapartida financeira	3	Por dia de atraso
14	Realizar ou atrasar a abertura das contas (limitado a dez dias úteis)	1	Por ocorrência e por

			dia de atraso
15	Realizar, atrasar ou dificultar o processo de portabilidade ou a movimentação dos recursos na conta salário (limitado a dez dias úteis)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
16	Realizar ou atrasar a disponibilização do arquivo eletrônico com os dados das contas salário abertas	1	Por dia de atraso
17	Disponibilizar, no prazo máximo de implantação dos serviços, sistema informatizado que possibilite à Contratante realizar operações online relativas ao objeto	3	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Realizar ou atrasar os créditos dos pagamentos aos beneficiários da Folha de Pagamento	2	Por ocorrência e por dia de atraso
19	Assegurar transferência automática com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos aos beneficiários da Folha de Pagamento que tenham realizado portabilidade	1	Por ocorrência e por dia de atraso

13.12. Para fins de aplicação de multas, entende-se que o valor do Contrato citado no subitem anterior é o valor da contraprestação paga pela Instituição Financeira, correspondente à oferta homologada.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)